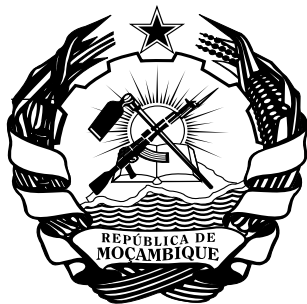




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Rural Sustentável – Manica.

AC-Afri Consultores, Limitada.

Alisa Multiservices, Limitada.

Amitin, Limitada.

Aresta Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associated Loss Adjusters (ALOA), Limitada.

Auto Mamam – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beach House Ponta Malongane, Limitada.

Boot Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Braga Link, Limitada.

British Virgin Islands V, Limitada.

Caldeira Gráfica, Limitada.

Capi Engenharia e Consultoria, Limitada.

Cater & Co. Limitada.

Clinica de Urologia Dr. Amâncio Oliveira, Limitada.

Cooperativa de Transportadores e Produtores de Cana da Ilha Josina Machel, Limitada.

Crescer Natural, Limitada.

Crizy Mult-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dew-Dream Energy Work, Limitada.

DKT Mozambique, Limitada.

Droth Serviços, Limitada.

Ecodesign, Limitada.

Edaer Brothers Service, Limitada.

Eixos Serviços, Limitada.

Eleven Prosperities, Limitada.

Esperança Primary School, Limitada.

Essência & Beleza, Limitada.

Flutterwave Mozambique, Sociedade Anónima.

Hotel Restaurante & Prestação de Serviços Ananga, Limitada.

J & A Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jako's Meat Center, Limitada.

JNJ Soluções, Limitada.

Keystone Mozambique, Limitada.

Limpopo Metals, Sociedade Anónima.

Locksley Smith Mozambique, Limitada.

Machulane Supermercado, Limitada.

Mares Palace, Limitada.

Mavila Service, Limitada.

Merity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Microbanco Sólido, S.A.

MIT Rovuma Offshore – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MozCuba Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nagi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

OP, Limitada.

Pelé-Pelé, Limitada.

Pin Sabores, Catering e Serviços, Limitada.

Plantas & Jardim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pros e Contas, Limitada.

R2 Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Royal Milan, Limitada.

Strategic Partners Consulting, Limitada.

Suriana, Limitada.

Tecmarc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Trust Consulting & Services, Limitada.

Veng Consultoria & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Waz-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WM Delícias, Limitada.

Xeen - Engenharia, Construção Civil e Serviços, Limitada.



Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica

Despacho

Um grupo de 10 (dez) cidadãos moçambicanos e domiciliados no Distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Rural Sustentável – Manica, com Sede no Bairro Liberdade, na Cidade de Chimoio, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei e nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com alínea f), do n.º 2 do artigo 5 do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Rural Sustentável - Manica.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Manica, Chimoio, 25 de Abril de 2023. — O Secretário do Estado na Província, *Stefan Dick Kassotche Mphiri*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Rural Sustentável - Manica

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Moçambicana para o Desenvolvimento Rural Sustentável - Manica, adiante designada por AMDER - Manica é uma pessoa colectiva de natureza associativa, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter sociocultural e sem fins lucrativos que, sem prejuízo de lei vigente, se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMDER – Manica é de âmbito Provincial com sede na cidade de Chimoio, Bairro 4, podendo abrir sub-representações dentro e fora da província de Manica e ela constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A AMDER – Manica por deliberação da assembleia geral é livre de filiar-se a outras organizações congéneres, bastando elas ser e/ ou comungar os mesmos ideais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A AMDER – Manica objectiva Infundir o desenvolvimento rural sustentável e inclusivo do sector agrícola assim como o uso racional dos recursos naturais.

Dois) São sob-objectivos da AMDER – Manica os seguintes:

- a) promover acções de preservação e protecção do meio ambiente;

b) prestar apoio às comunidades rurais para aprimorar estratégias de gestão equitativa e sustentável de recursos naturais para o desenvolvimento local garantindo a posse segura de terra e outros recursos naturais;

c) prestar assistência jurídica as comunidades para a proteção dos seus direitos de uso e aproveitamento sustentável da terra e outros recursos naturais;

d) promover a cadeia de valor do sector agrícola e recursos naturais através da integração de serviços de capacitação e assistência técnica assim como facilidades público-privadas para geração de auto-emprego e o aumento de renda;

e) contribuir para a promoção da inclusão social e empoderamento económica de jovens, mulheres e raparigas nas comunidades;

f) promover sinergias e complementaridade com outras organizações públicas e privadas;

g) desenvolver acções relacionadas com assuntos transversais.

b) associados;

c) agregados;

d) conselheiros.

Dois) São membros fundadores aqueles que conceberam e criaram a associação.

Três) São membros associados os que não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre às ideias da associação após a sua constituição.

Quatro) São membros agregados aqueles que não pertencendo às categorias precedentes sendo pessoas colectivas se identificam com princípios e objectivos da associação, prestam-lhe apoio moral e material, divulgam e preservam os ideais da AMDER-Manica, cuja filiação seja proposta por pelo menos metade dos membros fundadores e aceite por uma maioria simples dos membros presentes na Assembleia.

Cinco) Os membros conselheiros são aqueles que se notabilizam permanentemente na promoção e defesa das comunidades rurais e que adquirem título de honra na associação com direito a participação no desenvolvimento de políticas da instituição.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro da AMDER-Manica perde-se pelos seguintes factores:

a) renúncia, formalmente comunicada ao Conselho de Direcção;

b) a falta de pagamento de quotas por mais de seis (6) meses;

c) prática de actos que violem os objectivos e interesses da AMDER-Manica;

d) conduta que se mostre contrária aos fins sociais e estatutários da AMDER-Manica e que afecte gravemente o seu nome, assim como a prática de actos antiéticos e de corrupção;

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

A admissão dos membros é proposta por qualquer membro e aprovada por, pelo menos dois terços dos membros presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) A AMDER-Manica congrega as seguintes categorias de membros:

- a) fundadores;

e) impedimentos nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável;

f) interdição legal;

g) condenação em sentença transitada em julgado por crime que corresponde a pena de prisão maior.

Dois) A qualidade de membro da AMDER-Manica é pessoal e intransmissível.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da AMDER-Manica os seguintes:

a) ter acesso a informação sobre a realização e controlo de planos e programas;

b) verificar os livros da associação;

c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

d) ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamento;

e) propor alterações aos estatutos e regulamento;

f) requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias aos estatutos e aos regulamentos da AMDER-Manica;

g) requerer saída da associação;

h) outros a serem definidos em regulamento da AMDER-Manica.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Todo membro da AMDER-Manica deve:

a) participar em missões e/ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;

b) pagar regularmente as quotas;

c) participar em reuniões a que tiver sido convocado;

d) ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da associação;

e) cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;

f) comunicar por escrito, o desejo de se desligar da associação;

g) cumprir planos, programas, regulamentos e instruções legítimas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da AMDER-Manica os seguintes:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração de mandato dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais cumprem um mandato de quatro anos renováveis apenas uma (1) vez por igual período, mediante informação positiva de desempenho aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

Os cargos de membros da mesa da assembleia, dos órgãos sociais e dos órgãos executivos da AMDER-Manica são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da AMDER-Manica, reunindo todos os membros da associação quer pessoalmente, quer por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transato, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O regulamento interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral;

a) aprovar e alterar os estatutos e principais regulamentos;

b) eleger e destituir membros dos órgãos da associação;

c) aprovar a admissão de membros agregados e de honra;

d) aprovar os planos plurianuais e anuais da associação e respectivo orçamento;

e) nomear a comissão liquidatária e decidir sobre o património da associação já extinta;

f) autorizar a aquisição de bens imóveis e móveis sujeitos a registo; e

g) autorizar a prática de actos que possam resultar a oneração do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da assembleia)

A Mesa da Assembleia é o órgão colegial que prepara e dirige as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por presidente da mesa, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia)

Um) Mesa da Assembleia reúne semestralmente sob direcção do respectivo Presidente.

Dois) A iniciativa de agenda da Mesa da Assembleia é do Presidente da Mesa da Assembleia, devendo refletir os planos aprovados nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;

b) manter a ordem e disciplina nas sessões do órgão;

c) conferir posse aos titulares dos órgãos da associação;

d) outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-presidente da Mesa da Assembleia:

a) substituir o Presidente da Mesa de Assembleia em caso de impedimento;

b) dirigir sessões do Conselho de Direcção por indicação do Presidente do Conselho de Direcção;

Três) Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia:

a) assegurar a organização administrativa das sessões da Assembleia Geral;

b) elaborar actas, sínteses e deliberações do órgão; e

c) expedir convocatórias e outras correspondências e garante o arquivo actualizado do material produzido.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é responsável pela execução das deliberações da Assembleia Geral e pela boa gestão da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um Presidente do Conselho de Direcção, um Vice-presidente, um Vogal, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Três) A composição do Conselho Direcção é em todo caso, constituída por um número ímpar dos membros permitidos pelos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) o Conselho de Direcção reúne quinzenalmente sob direcção do respectivo presidente.

Dois) A iniciativa de agenda é de todos, devendo refletir os planos aprovados pela Assembleia Geral e os resultados obtidos na gestão corrente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- Executar as deliberações da associação emanadas da Assembleia Geral;
- Contratar o Coordenador Executivo da AMDER-Manica;
- Proceder à instalação ou encerramento da instituição após deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Nos seus impedimentos, o Presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo Vice-presidente ou seu assessor.

Três) O Presidente do Conselho de Direcção pode delegar parte dos seus poderes ao Coordenador Executivo.

Quatro) A Equipe de Coordenação Executiva provincial e os representantes dos subscritórios são órgãos administrativos, executivos e não constituem órgãos sociais da AMDER-Manica.

Cinco) a composição, natureza, autonomia, competências e mandato do coordenador executivo e subscritórios distritais são fixados a partir do regulamento interno e outras normas administrativas aprovadas em Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da Lei, dos

estatutos, na direcção, na gestão dos fundos e do património da associação.

Dois) Na designação do Conselho Fiscal é apresentado o Presidente do Conselho Fiscal que nas respectivas sessões tem voto de qualidade.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por (três) membros (Presidente e dois vogais) eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Conselho Fiscal reúne trimestralmente e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente que dirige as suas sessões.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que entendam ou por solicitação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- examinar a escrita contabilística sempre que julgar conveniente;
- emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

Um) a AMDER-Manica pode adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da AMDER-Manica aos bens adquiridos é dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

Três) Para efeitos de liquidação do património a Assembleia Geral deve designar uma comissão de cinco membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Um) os fundos da AMDER-Manica provém das seguintes fontes:

- jóias e quotas dos seus membros;
- subsídios concedidos por pessoas singulares e/ou colectivas;
- valores depositados e respectivos juros;
- saldos de contas bancárias.

Dois) Os valores da jóia e da quota são definidos no regulamento interno.

Três) Os fundos doados pelos parceiros destinados a execução de projectos e actividades específicas junto das comunidades não constituem fundos e nem património da AMDER-Manica.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da AMDER-Manica e a integração de casos omissos são da competência exclusiva da Assembleia Geral, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Extinção e liquidação)

Um) A dissolução ou extinção da AMDER-Manica só pode ocorrer por deliberação da Assembleia Geral requerendo o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução o património da AMDER-Manica tem o destino que por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

Três) A liquidação é efectuada no prazo de seis meses após a data da deliberação que manda dissolver a AMDER-Manica.

AC-Afri Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação que por acta, de seis de Dezembro de dois mil e vinte e dois, a Assembleia Geral da Sociedade denominada AC-Afri Consultores, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, central Rua Salipa Norte, 37, Distrito Municipal Kaphumo, matriculada sob NUEL 101881733, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), os sócios com poderes bastante para representar a sociedade que ortogam e deliberam o aumento de objecto social.

Em consequência desse aumento do objecto social, altera-se o artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- fiscalização de empreitadas de alta média e baixa tensão na área de electricidade;

- b) consultoria de trabalhos e empreitadas de altas média e baixa tensão na área de electricidade;
- c) investimento em diversas áreas de electricidade;
- d) representações e parcerias na área de electrificação;
- e) administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários, brindes, consumíveis de escritório, gráfica e impressão, computadores e afins com importação e exportação;
- f) venda a grosso e a retalho de imobiliária;
- g) fornecimento de imobiliária.

Maputo, 12 de Junho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Alisa Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101116158, uma entidade denominada Alisa Multiservices, Limitada.

Alexandre Silva Wate, Casado em regime de comunhão geral de bens com Elisa João Matavel Wate, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mali, Marracuene, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102383802F, emitido a dezasseis de Janeiro de dois mil e dezanove, em Maputo;

Elisa João Matavel Wate, casada em regime de comunhão geral de bens com Alexandre Silva Wate, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mali, Marracuene, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187845I, emitido aos vinte e um de Setembro de Dois mil e Dezoito, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A denominação é Alisa Multiservices, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede é no Bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 47, 3º andar, Porta 13, Cidade de Maputo-Moçambique.

Dois) A sede social, poderá ser transferida para qualquer local do país, podendo criar

sucursais, ou outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir da data da sua celebração.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) construção civil e consultoria;
- c) salão e boutique;
- d) eventos e multisserviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades diferentes do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas pertencente aos sócios:

- a) Alexandre Silva Wate, com uma quota no valor nominal de cento e Vinte mil meticais (120.000,00MT), correspondente a 60% do capital social;
- b) Elisa João Matavel Wate, com uma quota no valor nominal de Oitenta mil meticais (80.000,00MT), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessação de quotas à favor dos sócios é livre e, a sociedade pode associar-se com outras pessoas, bem como adquirir participações com objecto diferente do acima referido.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão)

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação.

ARTIGO OITAVO

(Representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelos dois sócios, Alexandre Silva Wate e Elisa João Matavel Wate, que ficam desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão conferir os seus poderes noutro sócio por meio de credencial ou procuração.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O balanço do exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Caso de morte)

Esta sociedade não se dissolverá em caso de morte de um dos associados, esta continuará com os herdeiros do(a) falecido(a) ou representantes reconhecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Amitin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de trinta e um de Maio de dois mil e vinte quatro, a sociedade Amitin, Limitada matriculada sob NUEL 105013764, deliberaram o seguinte:

A Mudança de endereço da Avenida Fernão Magalhães, n.º 114, rés-do-chão, Bairro Central, para Avenida Guerra Popular, n.º 92, rés-do-chão.

Em consequência e alterado a redacção dos artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, cita no Bairro Central, na Avenida Guerra Popular, n.º 92, rés-do-chão.

O Conservador, *Ilegível.*

Aresta Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101832198, uma entidade denominada Aresta Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Renato Luís dos Santos Correia, de nacionalidade portuguesa, natural de Torres Vedras – Portugal, portador do DIRE n.º 07PT00043891I, emitido a 13 de Dezembro de 2021, pelo Serviço Provincial de Migração de Maputo. Residente no Bairro Central na Avenida Agostinho Neto, n.º 91. Constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Aresta Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, sito no Bairro Central, n.º 91, na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kampfumo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de consultoria, todos afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

Três) Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Renato Luís dos Santos Correia.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio único, Renato Luís dos Santos Correia, desde já indicado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual do sócio

único na qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

Três) O director-geral, poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes. Mas o seu mandatário não poderá fazê-lo.

Maputo, 20 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associated Loss Adjusters (ALOA), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028182, uma entidade denominada Associated Loss Adjusters (ALOA), Limitada.

Mercy Kaunda, natural de Zimbabwe, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100568836Q, emitido aos quinze de Agosto de dois mil e vinte e dois pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Patrícia Antônio Marques, natural de Mutarara, de nacionalidade moçambicana residente na Cidade da Beira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 051108875104M, emitido aos seis de Abril de dois mil e vinte e dois, Direcção Nacional de Identificação de Sofala.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Associated Loss Adjusters (ALOA), Limitada, na rua Abreu de Lima, casa número 1.158 R/C, na Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: avaliação e ajustes de perdas; gestão de riscos, investigação forense e peritagem; avaliação de activos móveis e imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma: uma quota de 35.000,00MT – 70% pertencentes à sócia Mercy Kaunda, e outra de 15.000,00MT – 30% pertencentes à sócia Patrícia Antônio Marques.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo da sócia Mercy Kaunda, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) As sócias por deliberação poderão nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam por si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Mamam – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Junho 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101790487, uma entidade denominada Auto Mamam – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Omar Sirage Cangy solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Xipamanine, Quarteirão 10, Casa 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101069632N, emitido a 12 de Setembro 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo. Constitui uma sociedade unipessoal como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Mamam constitui-se sob a forma

de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua 4, Quarteirão 11, Casa n.º 2, Bairro 25 de Junho A, Cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de bate chapa e pintura, mecânica auto e venda de acessório. A sociedade poderá exercer outras actividades.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Omar Sirage Cangy.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do administrador e representante Omar Sirage Cangy.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Beach House Ponta Malongane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Junho de dois mil vinte e quatro, lavrada de folha cento e sete a folhas cento e onze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos oitenta e sete deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Elvira Freitas Sumine Gonda, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, à cessão de quota e alteração parcial do pacto social, a sócia Tamara Joanne Kirkwood, detentora de uma quota no valor nominal de um milhão quinhentos e oito mil, duzentos e cinco meticais, sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, cede na totalidade a favor de Jeremy Alexander Kirkwood.

A sócia Tamara Joanne Kirkwood, desde já aparta-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, em consequência da cessão de quota, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de dezoito milhões e oitenta e quatro mil meticais, que corresponde a soma de treze quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Craig Edward Allan;
- b) uma quota no valor nominal de a três milhões, doze mil setecentos e noventa e quatro meticais e quarenta centavos, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio John Thomson;
- c) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Gary Hilliar;
- d) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Dean Ashley Black;
- e) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil,

trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Errol Lyle Baker;

- f) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Geraldine Anne Batchelder;
- g) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e seis mil, trezentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a oito vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Andrea Eugenie Ellens;
- h) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Clive Ronald Kelly;
- i) uma quota no valor nominal de um milhão, quinhentos e oito mil, duzentos e cinco meticais e sessenta centavos, correspondente a oito vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Jeremy Alexander Kirkwood;
- j) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Judy Irene Ferguson;
- k) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Charlton Reid;
- l) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mathys Johannes Ellis;
- m) uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta e quatro mil, cento e dois meticais e oitenta centavos, correspondente a quatro vírgula dezassete por cento do capital social, pertencente a sócia Petronella Johannes Ellis.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Boot Technology
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade denominada Boot Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob NUEL 105024655, com sede sociedade na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1062, rés-do-chão, Bairro Central, na Cidade de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Boot Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, número 1062, R/C, Bairro Central, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

- A sociedade tem por objecto social:
- a) venda de equipamento informático;
 - b) serviços de instalação e configuração;
 - c) serviços de consultoria;
 - d) serviços de *outsourcing*;
 - e) outros serviços relacionados a área.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Dinguizwayo de Wilton Chiconela.

Dois) O sócio pode exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo socio, Dinguizwayo de Wilton Chiconela, que ficará dispensados de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo

de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O sócio poderá representar a sociedade em instituições bancárias, Estado e demais instituições dentro e fora do território nacional.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A Sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Dinguizwayo de Wilton Chiconela, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Matola, 14 de Maio de 2024. — O Notário,
Ilegível.

Braga Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada a sociedade sob o NUEL 105026431, Braga Link, Limitada. que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Braga Link, Lda. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Avenida Ho Chi Min, n.º 761, 3.º andar, Bairro Central. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de roupas, calçados, acessórios e diversos;
- b) venda de artigos domésticos, chávenas e etc;
- c) venda de eletrónicos, celulares, computadores;
- d) venda de ferramentas e material elétrico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), integralmente subscrito é realizado em dinheiro e corresponde á duas quotas assim divididas:

a) Ivandro Normahomed dos Santos Bragança, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 0401017814847Q, emitido a 22 de Abril de 2022 e valido até 21 de Abril de 2027, 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;

b) Munir Normahomed dos Santos Bragança, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040102711241I, emitido aos 15 de Novembro de 2022 e valido 14 de Novembro até 2027, 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social:

Dois) O proprietário sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo administrador, ficando desde já nomeada a Sócio senhor Ivandro Normahomed dos Santos Bragança.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

**British Virgin Islands V,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022491, uma entidade denominada British Virgin Islands V, Limitada. Shing Chun Yeung, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º HJ2287996,

residente na Cidade de Maputo, Bairro Central A, NUIT 176534982;

Wu Hailiang, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º EG0450307, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a British Virgin Islands V, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, no Edifício EFECC MALL 2.º andar, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

- A sociedade tem por principal objecto:
- a) comércio geral com exportação e importação, agenciamento e pesquisa na área dos recursos minerais, processamento de produtos mineiros, actividade mineira;
 - b) comercialização de produtos minerais, gemas e minerais associados; a sociedade poderá adquirir participações com outras empresas que desempenham as mesmas actividades; e
 - c) adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desse que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e é representado por 2 acções, com o valor nominal de 24.875 (vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e cinco meticais) do sócio Shing Chun Yeung), correspondente a 99.5%; e 125 (cento e vinte e cinco meticais) do sócio Wu Hailiang, correspondente a 0.5%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade tem como administrador senhor Shing Chun Yeung, de Nacionalidade Chinesa, portador de Passaporte n.º HJ2287996, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central “A”, NUIT 176534982.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O conselheiro de administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objeto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à assembleia geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 11 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Caldeira Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta de Janeiro de dois mil e dezassete, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 100822849, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

- Um) A sociedade adopta a denominação de Caldeira Gráfica, Limitada, com sede na Rua de Kampwane número CA/251 RC, distrito de Boane, província de Maputo.
- Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto social:
- a) criação de logótipos, cartões de visitas, fotocópias, digitalização de documentos, impressão de cartazes, serigrafia, agenciamento de publicidade, *internet* café;
 - b) edição de revistas e jornais, impressão, consultoria editorial, maquetização, arte final e encadernação, estúdio fotográfico.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades auxiliares ou relacionadas com o objecto principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades ou outras formas de associação ou união, onde haja concentração de capitais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas sociais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Renato António Caldeira;
- b) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente ao sócio José Óscar de Viegas Monteiro;
- c) uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento, pertencente ao sócio Renato Leandro Caldeira.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral e os sócios gozarão do direito de preferência proporcionalmente às suas quotas.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Renato António Caldeira, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura conjunta de dois sócios;
- b) pela assinatura dos procuradores especificamente constituídos nos termos de respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um dos sócios ou por um empregado, devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 7 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Capi Engenharia
e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 26 de Junho de 2024, da Capi Engenharia e Consultoria, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100841967, foi deliberado uma alteração da sede social. Em consequência da alteração da sede social verificado, deliberamos a alteração da sede social no seu artigo terceiro passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Capi Engenharia e Consultoria, Limitada, passa a ter a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1020, 8.º andar, Direita, cidade de Maputo.

Maputo, 26 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Cater & Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105027890, uma entidade denominada Cater & Co., Limitada.

Mohamad Ali Jawad, natural de Beyrouth de nacionalidade moçambicana, casado com Lara Alame, m regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Maputo, Bairro Sommershield, titular do Bilhete de Identidade n.º 11000022926C, emitido pelo Arquivo nacional de Identificação Civil de Maputo, a 24 de Maio de 2021.

Youssef Chamas, natural de Bourj El Barajne de nacionalidade libanesa, solteiro, residente em Maputo Bairro Polana Cimento, Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 1752, titular do Passaporte n.º LR3343975, emitido em Líbano a 1 de Agosto de 2023.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cater & Co., Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal n.º 1251 (loja nr.16).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de *catering* e decoração de eventos;
- b) comércio de produtos alimentares;
- c) restauração e afins;
- d) importação e exportação;
- e) participação de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de 2 (duas) quotas distribuídas proporcionalmente da seguinte forma: a) uma quota com o valor nominal de 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Mohamd Ali Jawad, correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social; b) uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Youssef Chamas, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente;
- d) morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos, os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito,

Três) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete dois administrador, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador executivo é eleito pela assembleia geral para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador executivo representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Fica desde já nomeado os seguintes administradores da sociedade os senhores Mohamad Ali Jawad e Youssef Chamas.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) a assinatura conjunta dos dois administradores e ou sócios estatutários da empresa;

b) em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura do administrador devidamente aprovado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um Regulamento Interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Clínica de Urologia
Dr Amâncio Oliveira,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027672, uma entidade denominada Clínica de Urologia Dr. Amâncio Oliveira, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do

artigo 74 do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio.

Amâncio Joaquim Pinto Oliveira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, residente na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho 1284 1º andar Esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100249768B, emitido aos 17/10/2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 101003929, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Margarida Picardo Ribeiro.

Maria Margarida Picardo Ribeiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho 1284, 1º andar FLT-01, Polana Cimento, Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100153953M, emitido a 16 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 100500035, casada em regime de comunhão de adquiridos com Amâncio Joaquim Pinto Oliveira.

Lamis Kiara Ribeiro Ishakji, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho 1284, 1º andar esquerdo, Polana Cimento, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100249762J, emitido a 17 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 179935880. A sócia Lamis Kiara Ribeiro Ishakji, vai fazer-se representar pela sua representante legal a Sra. Maria Margarida Picardo Ribeiro, nos termos da Procuração que se junta em anexo.

Tyra Ribeiro de Oliveira, menor, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de ZAF-Nelspruit, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho 1284, 1º andar F.1, Polana Cimento, Kampfumo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105702550J, emitido a 29 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, NUIT 179935201. A sócia Tyra Ribeiro de Oliveira se fará representar pelo seu representante legal, o Sr. Amâncio Joaquim Pinto Oliveira como meio de suprimir a sua incapacidade (menoridade).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Clínica de Urologia - Dr Amâncio Oliveira, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Dr. Daniel Malimba, Nr. 55, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Três) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, bem como abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de cuidados de saúde em todas áreas, nomeadamente, preventiva, curativa e de reabilitação;
- b) venda de artigos médicos e medicamentos;
- c) consultoria estética;
- d) sessão de hemodiálise;
- e) laboratório de análises clínicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que aprovadas pelos sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde a soma de quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Amâncio Joaquim Pinto Oliveira;
- b) uma quota de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente a sócia Maria Margarida Picardo Ribeiro;
- c) uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia Lamis Kiara Ribeiro Ishakji;
- d) uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia Tyra Ribeiro de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser realizado em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia

geral quantas vezes forem necessárias, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só é permitida mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de autorização prévia da sociedade e dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, a quem compete deliberar sobre todas matérias, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para a sociedade.

ARTIGO NONO

(Reunião)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Amâncio Joaquim Pinto Oliveira e Maria Margarida Picardo Ribeiro, que ficam desde já nomeados administradores, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios.

Três) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

Um) O fiscal único é o órgão de controle e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) A fiscalização estará sob responsabilidade da sócia Maria Margarida Picardo Ribeiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do fiscal único)

Compete ao fiscal único:

- examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- convocar a assembleia geral extraordinária quando julgar necessário;
- fiscalizar a administração da sociedade;
- verificar o cumprimento dos estatutos relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos sócios nas assembleias;
- vigiar as operações durante a liquidação da sociedade;
- dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;
- pronunciar-se sobre o relatório de auditoria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se por qualquer das assinaturas dos sócios maioritários, nomeadamente Amâncio Joaquim Pinto Oliveira e Maria Margarida Picardo Ribeiro.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em partes, os seus poderes.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Dois) O exercício económico-social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios, na proporção da respectiva quota, depois deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o ativo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita a adjudicação pelo valor que lhe convier.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, conforme alterado de tempos em tempos.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Transportadores e Produtores de Cana da Ilha Josina Machel

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027317, uma entidade denominada Cooperativa de Transportadores de Produtores de Cana de Ilha de Josina Machel, Limitada rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro: Ernesto Fernando Cossa, solteiro, de 49 anos de idade, natural de Ilha Josina Machel - Manhiça, residente em Zona não parcelada Ilha Josina Machel - Distrito da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101022744892B, emitido na Matola, a 10 de Junho de 2016 válido até 10 de Junho de 2026;

Segundo: Carlos Fernando Chivurre, solteiro, de 68 anos de idade, natural de Manhiça, residente em Manhiça 3º Ilha Josina Machel-Manhiça, portador do Bilhete de Identidade

n.º 09010070951Q, emitido em Xai-Xai, a 22 de Abril de 2015 validade vitalício;

Terceiro: Alberto Ernesto Macie, solteiro, de 47 anos de idade, natural de Manhiça, residente na Ilha Josina Machel- Distrito da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 090200373347B, emitido na Cidade de Xai-Xai a 21 de Setembro de 2021, válido até 20 de Setembro de 2031;

Quarto: Manuel José Bento, solteiro, de 48 anos de idade, natural de Ilha Josina Machel- Manhiça, residente em Zona não parcelada - Manhiça, 2001, portador do Bilhete de Identidade n.º 100402879763A emitido na Matola, a 8 de Fevereiro de 2016, válido até 8 de Julho de 2026;

Quinto: Flora Fernando Cossa, solteira, de 49 anos de idade, natural de Manhiça, residente em Manhiça Ilha Josina Machel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100402079732N, emitido na Cidade de Xai-Xai, a 2 de Outubro de 2020, válido até 1 de Outubro de 2030;

Sexto: José Manuel Bento, solteiro, de 20 anos de idade, natural de Manhiça, residente em zona não parcelada, Xinavane-2004, Massevene, Distrito da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 100302267911P, emitido na Matola a 12 de Outubro de 2022, válido até 11 de Outubro de 2027;

Sétimo: Carlos Silva Cossa, solteiro, de 33 anos de idade, natural de Manhiça, residente no Bairro A, Incoluana, Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 090200929516A, emitido na Cidade de Xai-Xai, a 31 de Setembro de 2022, válido até 30 de Agosto de 2027;

Oitavo: Armindo Vicente Bonzela, solteiro, de 37 anos de idade, natural de Manhiça, residente em zona não parcelada 3 de Fevereiro, Distrito da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 100400612258A, emitido na Matola, a 24 de Julho de 2017, válido até 24 de Julho de 2027;

Nono: João de Deus Chilaule, solteiro, de 60 anos de idade, natural de Bilene-Macia, residente em zona não parcelada Ilha Josina Machel, Distrito da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 100306035175F, emitido na Matola a 27 de Maio de 2016 validade vitalícia;

Décimo: Joana Júlio Timane, solteira, de 53 anos de idade, natural de Ilha Josina Machel- Manhiça, residente em zona não parcelada Ilha Josina Machel, Distrito da Manhiça, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1004074562334D, emitido na Matola a 6 de Junho de 2018, válido até 6 de Junho de 2018;

Décimo Primeiro: Manuel Adriano Mucasse, solteiro, de 39 anos de idade, natural de Manhiça, residente em zona não parcelada Maguiguana, Distrito da Manhiça, portador

do Bilhete de Identidade n.º 100301713700M, emitido na Cidade de Maputo a 24 de Abril de 2022, válido até 24 de Abril de 2027;

Décimo segundo: João Vicente Bonzela, solteiro, de 44 anos de idade, natural de Manhiça, residente em zona não parcelada, 1º 3 de Fevereiro, Distrito da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 100400612257S emitido na Matola, a 4 de Março de 2021, válido até 3 de Março de 2031;

Décimo terceiro: Azarias João Timana casado com Marta Agostinho Chirindza Timana, em regime de bens adquiridos, de 55 anos de idade, natural de Magude, residente em zona não parcelada 3 de Fevereiro, Distrito da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200571815N, emitido na Matola a 17 de Fevereiro de 2022, validade vitalício;

Décimo quarto: Carlos Mungone Mauuelele, solteiro, de 54 anos de idade, natural de Ilha Josina Machel, Manhiça, residente em 1º Ilha Josina Machel, Distrito da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102573215Q, emitido em Xai-Xai a 28 de Abril de 2015, válido até 28 de Abril de 2025;

Décimo quinto: Carlos Inácio Macuacua, solteiro, de 36 anos de idade, natural de Manhiça, residente em Ilha Josina Machel, Distrito da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 0902025966393F, emitido na Matola, a 6 de Abril de 2020, válido até 205 de Abril de 2025;

Décimo sexto: Pascual Fernando Xerinda, solteiro, de 34 anos de idade, natural de Manhiça, residente em zona não parcelada 3.º Ilha Josina Machel, Distrito da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 100302141843J emitido na Matola a 3 de Outubro de 2023, válido até 3 de Outubro de 2028;

Décimo sétimo: Aurélio Salvador Chavango, solteiro, de 34 anos de idade, natural de Manhiça, residente em zona não parcelada 4º Ilha Josina Machel, Distrito da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade BI n.º 10040410843A emitido na Matola a 3 de Outubro de 2023, válido até 2 de Outubro de 2028

Que pelo presente contrato constituem entre si uma cooperativa que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Transportadores e Produtores de Cana da Ilha Josina Machel, sendo pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração, sede e âmbito)

A Cooperativa de Transportadores e Produtores de Cana da Ilha Josina Machel, é constituída por tempo indeterminado, com sede no 1º Bairro do Posto Administrativo da Ilha Josina Machel, Distrito da Manhiça, Província de Maputo, é de âmbito nacional, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- produção e prestação de serviços de corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar;
- produção e comercialização da cana de açúcar;
- promoção das actividades da cooperativa junto aos órgãos do estado, agricultores privados e colectivos e empresas açucareiras, assim como defender interesses dos seus membros;
- apoiar e negociar as convecções colectivas nas áreas de corte, carregamento e transporte de cana de açúcar em nome dos seus cooperativistas;
- estabelecer e desenvolver relações de colaboração com o estado, bem como organismos de actividade similares ou complementares nacionais e estrangeiras;
- criar projectos tecnológicos com vista ao desenvolvimento da actividade;
- fiscalizar, controlar e organizar as actividades dos cooperativistas no âmbito de garantia de serviço de corte, carregamento e transporte da cana-de-açúcar;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inicial subscrito é totalmente realizado, até a data da celebração do presente contracto é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, nos casos de admissão de novos membros e/ou outros preconizados na lei e mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

A entrada mínima de capital a subscrever por cada membro, é de 5.000,00MT (cinco mil

meticais), através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que podem assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão)

Podem ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que preencham requisitos e condições previstas na lei, no presente estatuto e no seu regulamento interno, desde que aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

A sociedade tem os seguintes direitos:

- a) ter acesso as instalações e beneficiar – se de todos os direitos estabelecidos;
- b) assistir e participar nas reuniões e outras actividades da cooperativa, votar e ser eleito para o cargo dos órgãos sociais;
- c) apresentar propostas, sobre actividades a serem desenvolvidas;
- d) fazer parte de comissões e grupo de trabalho que forem decididas pelos órgãos sociais da cooperativa;
- e) ter acesso a toda informação relativa a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

A sociedade tem os seguintes direitos:

- a) respeitar, cumprir e velar pelo cumprimento do estatuto, programa e regulamento interno da cooperativa;
- b) participar nas actividades da cooperativa;
- c) efectuar o pagamento de joias de admissão e quotas;
- d) cumprir com zelo, dedicação e assiduidade as tarefas para que forem eleitos ou designados; e
- e) manter sigilo sobre matérias definidas como sigilosas e defender os interesses da cooperativa.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membros os que, livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa, ou nos termos do n. 3 do artigo 34, da Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo renováveis apenas por duas vezes consecutivas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Perda de mandato)

Perdem o mandato, os membros que incorporarem na violação dos deveres estipulados na lei, no presente estatuto e no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da mesa)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa constituída pela totalidade dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou delegados á assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos membros e restantes órgãos sociais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta, por um presidente, um vice-presidente e um secretário, podendo ter dois vogais suplentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) convocar a Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
- b) presidir as sessões e orientar os debates segundo a ordem do trabalho;
- c) assinar as actas e relatórios das reuniões.

Dois) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário, assistir o presidente nas suas funções e o arquivo de toda a documentação da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos vogais, elaborar as actas e demais documentos do órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a assembleia geral:

- a) deliberar sobre a alteração do estatuto e programa da cooperativa;
- b) eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) aprovar o relatório de contas, o plano anual de actividades e orçamento depois de ouvir o parecer do Conselho Fiscal;
- d) aprovar o regulamento interno da cooperativa;
- e) aprovar a constituição de delegações e outras formas de representação,

ao longo do território nacional e no estrangeiro;

- f) aprovar a admissão de novos membros;
- g) deliberar sobre os recursos interpostos por membros e sobre matérias disciplinares;
- h) rectificar a adesão da cooperativa em organismos nacionais e internacionais; e
- i) deliberar sobre a dissolução e liquidação da cooperativa.
- j) deliberar sobre a contratação de empréstimos ou financiamentos;
- k) deliberar sobre a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
- l) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da Lei e dos regulamentos;

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, através de aviso publicado no jornal de maior circulação no país ou usando outros meios disponíveis, indicando a data, o local e a respectiva agenda, pode ainda ser convocada a pedido dos [conselhos de Direcção, e Fiscal ou ainda por um terço dos membros efectivos, nos termos do previsto na Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais dos sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e deverá tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente quando:

- a) convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho de Direcção é órgão gestor da Cooperativa e é composto por um presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) representar a Cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) convocar a Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
- c) presidir as secções e orientar os debates segundo a ordem do trabalho;
- d) assinar as actas, relatórios das reuniões, cheques e demais documentos.

Dois) Compete ao vice-presidente, substituir o presidente nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário, assistir o presidente nas suas funções e o arquivo de toda a documentação da Assembleia Geral e assinar cheques juntamente com o presidente.

Quatro) Compete ao tesoureiro, guardar os bens da Cooperativa e assinar cheques juntamente com o presidente.

Cinco) Compete aos vogais, elaborar as actas e demais documentos órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

A sociedade tem competências do Conselho de Direcção:

- a) obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) efectuar e realizar todos os actos inerentes á função administrativa e de gestão;
- c) propor o aumento e redução do capital social;
- d) modificar a organização da cooperativa;
- e) estender ou reduzir as actividades da cooperativa;
- f) admitir e despedir trabalhadores;
- g) constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- h) executar e fazer cumprir o estatuto e regulamento interno;
- i) elaborar relatórios de contas trimestrais para submeter ao Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que se achar necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente, ou a pedido de outros três membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) de um dos membros do Conselho de Direcção e de um procurador com poderes bastantes, conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do conselho de direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- c) exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa,

observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;

d) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

e) e, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da Lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho fiscal é composto da forma prevista no artigo 62 da Lei das cooperativas, sendo no caso concreto por, no mínimo, por três membros: Um presidente, um Secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatório caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que não seja membro da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reunião)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, e são convocadas pelo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A Cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissis aplica-se as disposições da Lei das Cooperativas, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Crescer Natural, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027386, uma entidade denominada Crescer Natural, Limitada.

Primeiro: Diana dos Santos Vaz Lino, solteiro, natural de Chimoio, residente nesta cidade, titular de Bilhete de Identidade n.º 060704317207S, emitido aos 28 de Dezembro 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio.

Segundo: Carlos Eduardo Gomes da Costa, solteiro, natural de Lisboa, residente nesta cidade, titular do Passaporte número CB180352, emitido a 21 de Outubro de 2019, pelos SEF – Serviços de Estradas e Fronteiras;

Que pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adapta a denominação de Crescer Natural, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Emília Dausse número 1080, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de montagem de câmeras de vigilância CCTV, sistemas de segurança eletrónica, sistemas de frio e gás, importação e exportação de material diverso, consultoria e serviços, projetos de arquitetura e paisagísticas, turismo e transporte, acompanhamento e fiscalização de obras, investimentos financeiros e imobiliária, engenharia, construção civil, manutenção industrial e limpezas diversas, comércio geral, vendas online, salão de cabeleireiro, estética, spa e boutique, produção, processamento, enchimento, empacotamento, rotulagem e venda de cosméticos naturais, participação social e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Diana dos Santos Vaz Lino;
- b) uma quota no valor nominal de Dez mil Meticais, correspondente a Cinquenta por cento do capital

social, pertencente ao sócio Carlos Eduardo Gomes da Costa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo senhor Carlos Eduardo Gomes da Costa e Diana dos Santos Vaz Lino, ficando a representação diária sob responsabilidade do senhor Carlos Eduardo Gomes da Costa, na qualidade de director geral, com dispensa de caução, a quem reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela, com ou sem direito a remuneração, conforme seja decidido pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura dos dois sócios sócio, à excepção de condições específicas decididas em Assembleia Geral, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Crizy Mult-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade Crizy Mult-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Rua 1.025, 1º Bairro, Unidade Liberdade, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, constituída a 19 de Outubro de 2023, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 105018761, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 21 de Fevereiro de 2024, cujo o teor e o seguinte

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Crizy Mult-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Domicílio)

A sociedade tem a sua sede na província da Zambézia-Quelimane, Bairro administrativo Rua 1025, podendo por decisão dos sócios, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a actividade principal de construção civil de obras até 3º classe (electricidade, telecomunicação e estruturação), não estando isento de operar nos seguintes serviços:

- a) transporte e logística;
- b) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 100% do único sócio, Crisostimo Antonio Dzimba portador do Bilhete de Identidade n.º 0901027328191, NUIT 109098779.

ARTIGO QUINTO

(Fechos)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Quelimane, 23 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dew-Dream Energy Work, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta, de seis de Junho de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade denominada Dew-Dream Energy Work, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Karl Marx n.º 1877,

Distrito Municipal Kaphfumo, matriculada sob NUEL 101882233, deliberaram a cessão de quotas no valor de duzentos e cinquenta meticais que o sócio Munir Abdul Sacoor e Muhammad Younus possuíam no capital social da sociedade e que cederam aos senhores Sadia Daud e Alexandre António Teixeira Saia.

Em consequência da cessão de quotas, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de duzentos e cinquenta meticais (250.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais (127.500,00MT) que corresponde a cinquenta e um por cento (51%), do capital social, pertencente ao sócio Sadia Daud;
- b) uma quota no valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais (122.500,00MT) que corresponde a quarenta e nove (49%), do capital social, pertencente ao sócio Alexandre António Teixeira Saia.

Esta conforme.
Maputo, 10 de Junho de 2024. —
O Técnico, *Ilegível*.

DKT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a deliberação do sócio único da sociedade DKT Mozambique, Limitada, datada de 26 de Agosto de 2023, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100103079, a transformação da sociedade em sociedade unipessoal por quotas e a alteração integral dos Estatutos da sociedade, passando a ter o seguinte teor.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, forma, sede e delegações)

Um) A sociedade adopta a denominação DKT Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Cahora Bassa, n.º26, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo e delegações na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Comandante Gaivão n.º 1285, Ponta Gêa, na Província de Nampula, Rua de Xai-Xai, n.º 53, Bairro de Muahavir,

Cidade de Nampula, na Província de Inhambane, Avenida Américo Boa, B. Chambone 5, S/N, Maxixe; na Província da Zambézia, Rua da Resistência, rés-do-chão, Bairro Saguar, Cidade de Quelimane e na Província de Cabo Delgado, Avenida do Chai, Bairro de Cariaco, Cidade de Pemba.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do País ou aí abrir delegações, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de compra e venda de produtos farmacêuticos e equipamento médico, comércio geral, assistência técnica, pesquisa de mercado, comunicações, publicidade e marketing, registo de produtos farmacêuticos, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, representando cem por cento do capital social, pertencente à sócia única DKT International Inc.

ARTIGO QUARTO
(Divisão e cessão de quota)

Um) A sócia única poderá, livremente efectuar a divisão ou cessão total ou parcial da sua quota, a favor de terceiros.

Dois) A transformação da sociedade em sociedade plural seguirá as formalidades previstas na lei.

ARTIGO QUINTO
(Suprimentos)

A sócia única poderá, livremente, prestar suprimentos à sociedade, devendo estabelecer no referido contrato, os termos e condições da sua realização e do respectivo pagamento.

ARTIGO SEXTO
(Decisões da sócia única)

As decisões da sócia única devem ser tomadas pessoalmente e lançadas num livro

destinado a esse fim, podendo também ser lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por dois administradores com iguais poderes sobre a sociedade, os quais serão designados pela sócia única.

Dois) Os administradores são designados por período de 4 (quatro) anos que podem ser renovados pela sócia única.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Os administradores não terão direito a remuneração.

ARTIGO OITAVO
(Competências da administração)

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a sócia única.

Dois) Os administradores poderão designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, tomar e ceder o trespasse de estabelecimentos comerciais bem como alugar ou arrendar bens móveis e ainda celebrar contratos comerciais e de *procurement*.

Três) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Quatro) Os administradores, isoladamente têm os poderes referidos nos números anteriores quando esteja em causa a assinatura de contratos de montante igual ou inferior a USD 1.000.000, 00 (um milhão de dólares norte-americanos).

Cinco) Quando estejam em causa transações de montante que varia entre um USD 1.000.000, 00 (um milhão de dólares norte-americanos) e USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) é necessária a assinatura conjunta dos dois administradores.

Seis) Nas transações de valores superiores a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte-americanos) será necessária a decisão da sócia única.

Sete) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos.

Oito) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO NONO

(Director-geral)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um/a director/a geral, o/a qual será um dos administradores.

Dois) Caberá a administração a designação do/a director/a geral da sociedade, bem como a determinação das suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um dos administradores;
- b) pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato;
- c) pela assinatura conjunta dos administradores quando exigida nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da sócia única.

Três) As contas anuais da sociedade serão submetidas à auditoria de uma empresa independente, cujo parecer deverá acompanhar os elementos referidos no número anterior para aprovação pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deverão os montantes ser deduzidos pela ordem seguinte:

- a) a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva leal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la;
- b) amortização das suas obrigações perante a sócia única, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade que tenham sido entre os mesmos acordados;
- c) outras prioridades indicadas pela sócia única.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for decidida pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei.

Maputo, 21 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Droth Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101874931 uma entidade denominada, Droth Servicos, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Hendro Jenuve de Júlio Muchiguere, solteiro, maior, natural da Cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100047499J emitido a 31/10/2019-29, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Thomas Daniel Manjate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100777093J, emitido aos 21/09/2020-25, pelo Arquivo de Identificação da Cidade Maputo;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o exercício de actividade de prestação de serviços;
- b) advocacia;
- c) consultoria jurídica e fiscal; recursos humanos; agente de propriedade industrial; arbitragem, mediação e conciliação; tradução e interpretação; fornecimentos de bens e serviços; e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, cujo exercício reúna as condições requeridas, mediante deliberação da assembleia-geral e as autorizações exigidas por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de nominal de 15.300,00MT (quinze mil e trezentos meticais), correspondente a 51 % (cinquenta e um por cento) de capital pertencente ao sócio Hendro Jenuve de Júlio Muchiguere;
- b) uma quota no valor nominal de 14.700,00MT (catorze mil setecentos meticais) correspondente

a 49% (quarenta e nove por cento) de capital social pertencente ao sócio Thomas Daniel Manjate.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Fica, desde já, nomeado como administrador o senhor Hendro Jenuve de Júlio Muchiguere.

ARTIGO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ecodesign, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018744 uma entidade denominada Ecodesign, Limitada rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Rafael Xavier Natal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110106354399Q, emitido a 23 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e residente no Bairro de Guava – Marracuene, Quarteirão 8, Casa 32.

Henriques André Samaki, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101879430M, emitido a 21 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro de Albazine, Quarteirão 1, Casa 42.

Pelo presente contrato de sociedade, autorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas causas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ecodesign, Limitada, com a sede na Vila Municipal de Marracuene – Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, produção e venda de móveis modernos, feitos apartir da madeira prensada.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais e estão representadas da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Rafael Xavier Natal;

b) outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Henriques André Samaki.

ARTIGO QUARTO
(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) São livres as transmissões de quotas efectuadas entre sócios.

Dois) A divisão e acessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respetiva assembleia geral.

ARTIGO QUINTO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e extraordinariamente, sempre que qualquer gerente ou sócio solicite a sua realização.

ARTIGO SEXTO
(Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) São desde já designados gerentes, os dois sócios fundadores nomeadamente: Rafael Xavier Natal e Henriques André Samaki, obriga-se pela assinatura dos dois sócios-gerentes.

ARTIGO SÉTIMO
(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Edaer Brothers Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022822 uma entidade denominada, Edaer Brothers Service, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Eduardo António Chiponde, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º110500284249M, emitido a 8 de Junho de 2023 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente em Marracuene, Bairro Cumbeza, Quarteirão 3, Casa n.º 98, rés-do-chão;

Rosalinda António Chiponde, maior, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500365444C, emitido a 8 de Agosto

de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro 25 de Julho, Quarteirão 25 Casa n.º38, Cidade da Maputo;

Ermelinda António Chiponde ,maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500210649BA, emitido a 1 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho B, Quarteirão 25, Casa n.º 38, Cidade da Maputo; e

Acussena António Chiponde, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo , portador de Bilhete de Identidade n.º 110500097663A, emitido aos 17 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho, Bairro Q25, Casa n.º 38, Cidade da Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Edaer Brothers Service, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Bairro Cumbeza, Quarteirão 3, Casa n.º 98, rés-do-chão, Marracuene, Província de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e atividades nas seguintes áreas:

a) agente de comércio de produtos frescos;

b) agente de comércio de hortícolas;

c) venda e distribuição de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades afins/subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para o efeito.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 4 quotas iguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais),

correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social é titulada pelo sócio Eduardo António Chiponde;

b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social é titulada pelo sócia Rosalinda António Chiponde;

c) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social é titulada pelo sócia Acussena António Chiponde;

d) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social é titulada pelo sócia Ermelinda António Chiponde.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) A transmissão de quotas entre os sócios é livre, desde que todos os termos e condições determinados no presente artigo sejam cumpridos, a cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento prévio da sociedade, mediante deliberação da assembleia e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelos sócios os senhores Eduardo António Chiponde, Rosalinda António Chiponde, Acussena António Chiponde, e Ermelinda António Chiponde desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura dos administradores nomeadamente os senhores Eduardo António Chiponde, Rosalinda António Chiponde, e Ermelinda António Chiponde.

No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos administradores ou mandatados pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Eixos Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 101602567 uma sociedade denominada Eixos Serviços, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade nos termos de artigo noventa do Código Comercial entre:

Fernando Júlio Matico, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Laulane, Quarteirão 26, Casa n.º 454, Distrito Municipal de Kamavota, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104991533Q, emitido na Cidade de Maputo a 31 de Outubro de 2019;

Flora João Mondlane, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro 3 de Fevereiro, Quarteirão 3, Casa n.º 441, Distrito Municipal de Kamavota, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101036486B, emitido na Cidade de Maputo a 17 de Junho de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Eixos Serviços, Limitada, que regeza pela disposição do presente contrato e de mais legislações aplicáveis e tem a sua sede no Bairro Mavalane A, Quarteirão 9, Casa n.º 38, Rua dos CFM, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir filiais, agência e outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro. Por tempo indeterminado contando-se com seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Comércio geral e grosso e retalho com importação e exportação de bens de consumos, construção civil, exploração mineira, prestação de serviços de consultoria e *procurement* nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e contabilidade, *marketing* e publicidade, gestão de eventos, gráfica e serigrafia, limpeza e manutenção de edifícios e logística e consultoria de projectos comunitários. A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso seja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticaís (10.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

a) uma quota de 9500,00MT (nove mil e quinhentos meticaís), pertencente ao sócio Fernando Júlio Matico, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

b) uma quota de 500,00MT (quinhentos meticaís), pertencente a sócia Flora João Mondlane, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres; a divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimentos, por escrito da sociedade, gozando dos direitos de preferência lugar a sociedade e depois os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, será dirigida nos seguintes termos: A administração da sociedade será exercida por um sócio-gerente Fernando Júlio Matico. O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, subestabelecer, noutro sócio, para o exercício de funções.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei. Dissolvendo-se, a liquidação será de forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Eleven Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101822028 uma entidade denominada Eleven Properties, Limitada, rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro. Mário Júnior Alar, casado, natural de Maputo, residente na Cidade de

Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102291550C, emitido a 20 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Tayna Sophia da Silveira Alar, solteira, menor, natural de Maputo, residente na Avenida Karl Marx n.º 1462, 4º andar, Flat 6, Bairro Central, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102474601F, emitido a 25 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, neste acto, devidamente representado pelo senhor Mário Júnior Alar, casado, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102291550C, emitido a 20 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, em virtude do poder pátrio que lhe assiste.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Eleven Properties, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro do Guachene, Casa n.º 20, Rua B, Quarteirão 1, Distrito de Katembe, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do País e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, intermediação, *marketing*, *procurement* patentes e *joint ventures*;
- b) imobiliária, engenharia e arquitetura, interior *design*, venda e aluguer de material e equipamentos de construção.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mário Júnior Alar;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Tayna Sophia da Silveira Alar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

A cessão de quotas entre sócios é livre, a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Mário Júnior Alar, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura apenas do sócio Mário Júnior Alar, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Três) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Mário Júnior Alar, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela.

Quatro) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura apenas

do sócio Mário Júnior Alar sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Esperança Primary School,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, constituída no dia 16 de Fevereiro de 2023, registada sob o NUEL 101936937, com sede no bairro Patrice Lumumba, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, por deliberação de trinta e um de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi alterada a denominação da sociedade e o pacto social, devido a cedência de quotas do sócio Isak Westraad, passando os artigos primeiro, terceiro e quarto a terem a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Escola Primária Esperança, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídas:

- a) Jardim Infantil Escola de Esperança, Lda no valor de catorze mil meticais, correspondente a 70% do capital social;
- b) Jorge Mazuze Júnior, no valor de três mil meticais correspondente a 15% do capital social;
- c) Sheila Fernando Tivane, no valor de três mil meticais correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade bem como a sua representação em Juízo e fora dele, activamente será exercida pelo sócio Jorge Mazuze Júnior, que assume desde já as funções de gestor e administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio administrador, que terá plenos poderes para movimentar contas bancárias, nomear mandatários a sociedade, conferindo-os poderes de representação, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

O Conservador, *Ilegível*.

Essência & Beleza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027410 uma entidade denominada, Essência & Beleza, Limitada, rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

João Felizberto, casado com a senhora Katiza Abdul Remane Felizberto, em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101459330II emitido na Cidade da Beira, a 19 de Janeiro de 2022;

Katiza Abdul Remane Felizberto, casada com o senhor João Felizberto, em regime de comunhão geral de bens, natural da Zaf Natal-Spruit, residente na Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 10010243168Q, constitui uma sociedade limitada pelo presente contrato, em escrito, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Essência & Beleza, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Alto-Maé, Avenida de Angola, n.º 9, rés-do-chão.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos estatutos e demais legislações aplicáveis, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social e participação)

A sociedade tem como objecto:

- i) estética facial, corporal, higiene e embelezamento;
- ii) importação e exportação de materiais estéticos e cosméticos;
- iii) ainda intermediação financeira, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde à soma de duas quotas, pertencentes respectivamente aos sócios, João Felizberto, num valor nominal de 92.000,00MT (noventa e dois mil meticaís) e Katiza A.R. Felizberto, num valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís). O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o qual que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único João Felizberto, desde já designado sócio administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador João Felizberto.

Três) O sócio administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Flutterwave Mozambique, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no seis de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105026868, a sociedade comercial anónima Flutterwave Mozambique, S.A e inscrito o seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Flutterwave Mozambique, S.-A e é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade comercial anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável (doravante somente referida por a “Sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 453, rés-do-chão, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante autorização do Banco de Moçambique, a sede da sociedade poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional e poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma local de representação no país ou no estrangeiro.

Três) Mediante primeira autorização do Banco de Moçambique e em segundo mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de pagamentos, com principal finalidade para transferência de fundos e serviços conexos.

Dois) A sociedade irá realizar ainda as seguintes operações:

- a) serviços que permitam depositar numerário numa conta de pagamento;
- b) serviços que permitam levantar numerário de uma conta de pagamento;

- c) execução de transferência de fundos depositados numa conta de pagamento para outra, incluindo contas de pagamento abertas em diferentes prestadores de serviços de pagamento;
- d) execução de transferência de fundos entre conta de pagamento e conta bancária;
- e) execução de débitos directos nas contas de pagamento;
- f) execução de transferência a crédito, incluindo ordens de domiciliação;
- g) emissão de instrumentos de pagamento ou aquisição de operações de pagamento;
- h) remessa e recebimento de valores;
- i) serviços de facilitação de pagamentos a terceiros;
- j) serviços de iniciação dos pagamentos;
- k) realização de todas as operações necessárias para a gestão de contas de pagamento, incluindo, a prestação de serviços de informação sobre aquelas;
- l) outras operações previamente autorizadas pelo Banco de Moçambique.

Três) Mediante a aprovação do Banco de Moçambique em primeiro e deliberação em segundo do Conselho de Administração, a Sociedade poderá adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da Sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4,000,000MT (quatro milhões meticais), representado por 100 (cem) acções ordinárias nominativas e registadas, cada com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixada.

ARTIGO QUINTO

(Títulos das acções)

Um) Os títulos representativos de acções da sociedade podem incorporar e representar 1 (uma) ou mais acções da sociedade e deverão conter a seguinte inscrição: “As acções ordinárias nominativas representadas por este título (e qualquer acto de disposição, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas ao disposto nos estatutos da Sociedade.”

Dois) Os títulos, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

Três) O penhor de acções da Sociedade deverá ser registado nos títulos representativos das acções e no Livro de Registo de Acções, em conformidade com os termos acordados no respectivo Contrato de Penhor de Acções ou instrumento contratual semelhante.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, capital social poderá ser aumentado através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas livres e de lucros da Sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados, com 30 (trinta) dias de antecedência, do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por correio electrónico ou carta registada.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a Sociedade poderá emitir, quer no mercado doméstico ou em mercados estrangeiros, obrigações e outros tipos de valores mobiliários permitidos por lei, em diferentes classes e séries, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, em proporção das respectivas participações sociais, na aquisição de obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto,

a Sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e realizar quaisquer operações em relações às mesmas que sejam legalmente permitidas.

Dois) As acções próprias detidas pela Sociedade não terão quaisquer direitos, salvo em relação ao direito de subscrição de novas acções em aumento de capital por incorporação de reservas, e não deverão ser contabilizadas para o efeito da votação em Assembleia Geral ou para o quórum constitutivo da mesma.

Três) Os direitos das obrigações próprias detidas pela Sociedade considerar-se-ão suspensos, sem prejuízo do direito de conversão ou reembolso.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o “Vendedor”) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a “Notificação de Venda”), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as “Acções a Vender”), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Três) No prazo de 7 (sete) dias a contar da recepção de uma Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as Acções a Vender, em termos e condições iguais aos especificados na Notificação de Venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das Acções a Vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as Acções a Vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuem na Sociedade.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias após a recepção de cópia da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá, no prazo de 7 (sete) dias,

informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência ou que nenhum dos accionistas exerceu o respectivo direito de preferência.

Seis) A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após o envio da informação referida no número anterior nos precisos termos e condições indicados na Notificação de Venda.

Sete) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma Afiliada ou a outro accionista da Sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da transmissão.

Oito) Para os efeitos deste Artigo, uma “Afiliada” significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) na qual um dos accionistas da Sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral ou órgão equivalente, ou seja, titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na Assembleia Geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da Sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou
- c) na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente de um dos accionistas da Sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Nove) As limitações à transmissão de acções previstas neste Artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Dez) O direito de preferência previsto no presente Artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam

titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de Acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) o accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 9.º ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) as acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) o accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) o accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) A realização de suprimentos à Sociedade pelos accionistas terá de ser objecto de deliberação aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) A realização de prestações acessórias pelos accionistas à Sociedade será efectuada numa base pro-rata das respectivas participações sociais e terá de ser objecto de deliberação aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Sociedade serão compostos pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração serão nomeados pelos accionistas para mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis.

Três) Em caso de ausência do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, o administrador nomeado pelo accionista que possuir mais acções exercerá as funções de Presidente e tal administrador nomeará a pessoa que exercerá interinamente as funções de Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante aplicável, serão eleitos anualmente na reunião ordinária da Assembleia Geral de accionistas.

Cinco) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício, e extraordinariamente sempre que tal for considerado necessário. As reuniões deverão ser realizadas na sede social da sociedade ou em qualquer outro local em Moçambique conforme seja oportunamente considerado conveniente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral da Sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, consoante aplicável, ou por accionistas titulares de acções representativas de pelo menos 10 (dez) por cento do capital social.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por carta registada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Quatro) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) As deliberações por escrito assinadas por todos os accionistas de acordo com o disposto no Código Comercial serão válidas e efectivas como se tivessem sido aprovadas em Assembleia Geral. Qualquer de tais deliberações por escrito podem ser assinadas em separado e todas juntas constituirão uma e a mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Procedimentos da Assembleia Geral)

Um) Não haverá quórum constitutivo da Assembleia Geral salvo se cada accionista que seja titular de pelo menos 5% (cinco por cento) das acções esteja presente ou representado no início da reunião em apreço.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na Lista de Presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio e número de acções detidas por cada Accionista.

Três) Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro sócio, por administrador, por terceiro ou por mandatário. O instrumento de representação voluntária deve constar de documento escrito, bastando carta mandadeira, assinada pelo accionista e sem qualquer outra formalidade, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações dos accionistas serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada.

Cinco) Sem prejuízo de outras matérias sujeitas a aprovação por maioria qualificada dos accionistas, as seguintes matérias terão que ser aprovadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes aos accionistas:

- a) alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social da sociedade, a fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade;
- b) a emissão de obrigações;
- c) a aquisição de participações sociais noutras sociedades, independentemente do respectivo objecto social;
- d) a transmissão ou penhor de acções da Sociedade a favor de terceiros;
- e) nomeação, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais da Sociedade;
- f) nomeação do auditor independente da sociedade;
- g) aprovação da realização de suprimentos e prestações acessórias pelos accionistas e respectivos termos e condições;
- h) aprovação do balanço e contas de exercício anual;
- i) aprovação do relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- j) aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- k) aprovação e remoção de direitos especiais de sócios;
- l) aprovação do plano estratégico de longo prazo da sociedade;
- m) aprovação do orçamento e plano de acção da sociedade;
- n) a venda de bens ou activos da sociedade de valor superior a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e constituição de ónus ou encargos sobre os mesmos, contanto que tal venda ou constituição de encargos não se encontre prevista

no orçamento e plano de acção da sociedade;

- o) aprovação do plano de investimento da Sociedade;
- p) aprovação de investimentos de capital de valor superior a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), contanto que tais investimentos não se encontrem previstos no plano de investimentos da sociedade; e
- q) celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato institucional de longo prazo com terceiro que envolva a cooperação sustentável, contanto que tal celebração, alteração ou rescisão tenha um impacto relevante nos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração da Sociedade será composto por um número ímpar de administradores, com um mínimo de 3 (três) administradores e um máximo de 7 (sete) administradores, devidamente nomeados por deliberação dos accionistas, um dos quais será nomeado Presidente do Conselho de Administração na sequência de proposta realizada pelo accionista que seja titular do maior número acções, o qual terá voto de qualidade.

Dois) A remuneração e obrigação de prestação de caução serão oportunamente deliberadas pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração terá os poderes para gerir os negócios da Sociedade e para prosseguir com o seu objecto social, contanto que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral pela lei aplicável ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Os accionistas decidem nomear os seguintes membros para o Conselho de Administração da Sociedade, para o mandato 2024-2027:

- a) Presidente- Olugbenga Agboola, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º B50565127, residente na Nigéria;
- b) Mobolaji Bammeké, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 554745135, residente em Kampala, Uganda; e
- c) Omosalewa Adeyemi, de nacionalidade nigeriana, portadora do Passaporte n.º B50481586, residente em São Francisco, Califórnia, Estados Unidos da América.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que necessário para

os interesses da sociedade, sendo a reunião convocada pelo Presidente, por 2 (dois) vogais do Conselho de Administração ou de outra forma permitida por lei.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que acordado mutuamente por todos os administradores.

Três) No processo de decisão os membros da administração devem também ter em conta os efeitos sociais, económicos, jurídicos ou outros efeitos, de qualquer acção sobre os actuais funcionários ou aposentados, fornecedores e clientes da Sociedade ou das suas subsidiárias, e das comunidades e da sociedade em que a sociedade ou as suas subsidiárias operam, conjuntamente, a curto prazo, bem como a longo prazo, os interesses das suas accionistas e o efeito das operações da Sociedade sobre o meio ambiente e economia da região e do País.

Quatro) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta, *fax* ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou se não for acordado por todos os administradores.

Cinco) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os membros do Conselho de Administração. Se o quórum constitutivo não estiver presente uma hora após a hora designada para a reunião do Conselho de Administração, a reunião considerar-se-á suspensa por 10 (dez) dias úteis e marcada para a mesma hora e local e o Presidente do Conselho de Administração assegurará que todos os accionistas e administradores recebam a notificação da reunião adiada do Conselho de Administração. Se o quórum constitutivo não tiver sido alcançado após uma hora da hora designada para a reunião adiada do Conselho de Administração, os administradores presentes constituirão o quórum constitutivo para os efeitos dessa reunião.

Seis) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou *fax* endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As seguintes deliberações reservadas terão que ser tomadas por 2/3 (dois terços) dos administradores presentes ou representados:

- a) a celebração de acordos de empreendimento comum, consórcio,

associação em participação e outros contratos semelhantes;

- b) a contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento;
- c) a concessão de empréstimos ou de garantias a terceiros;
- d) a aprovação das contas, relatórios e balanços anuais da sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizados em tais contas, relatórios e balanços anuais, para posterior submissão à Assembleia Geral;
- e) a aprovação do plano estratégico de longo prazo, do orçamento e plano de acção, do plano de investimentos da Sociedade, incluindo quaisquer alterações aos mesmos, para posterior submissão à Assembleia Geral;
- f) a venda de bens ou activos da Sociedade de valor superior a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e constituição de ónus ou encargos sobre os mesmos, contanto que tal venda ou constituição de encargos não se encontre prevista no orçamento e plano de acção da Sociedade, para posterior submissão à Assembleia Geral;
- g) aprovação de investimentos de capital de valor superior a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), contanto que tais investimentos não se encontrem previstos no plano de investimentos da sociedade, para posterior submissão à Assembleia Geral; e
- h) celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato institucional de longo prazo com terceiro que envolva a cooperação sustentável, contanto que tal celebração, alteração ou rescisão tenha um impacto relevante nos negócios da sociedade, para posterior submissão à Assembleia Geral.
- i) a participação da sociedade em novos projectos; e
- j) a delegação de poderes num determinado administrador para a prática de certos actos ou a constituição de mandatários.

Oito) Mediante deliberação do Conselho de Administração os seguintes poderes poderão ser delegados a um administrador delegado:

- a) assinar as comunicações oficiais da sociedade;
- b) assinar qualquer acordo, contrato, escritura ou documentos particulares terceiros relacionados com o objecto social da sociedade;
- c) tomar todas as acções necessárias para garantir que a sociedade cumpra as

leis e regulamentos de Moçambique ou quaisquer leis aplicáveis;

- d) representar a sociedade perante as instituições públicas locais e nacionais;
- e) certificar quaisquer documentos e entregar quaisquer certificados em nome da Sociedade;
- f) abrir contas bancárias para a Sociedade, assinar nas contas bancárias da sociedade, efectuar depósitos, transferências incluindo, autorizar pagamentos a terceiros com a assinatura de qualquer um dos administradores da Sociedade ou com a assinatura conjunta de quaisquer outros signatários da Sociedade autorizados pela assembleia geral ou conselho de administração da Sociedade, incluindo sob e para efeitos de movimentação dessas contas em plataformas bancárias de internet;
- g) tomar todas as acções necessárias para apresentar pedidos de autorizações e/ou licenças perante autoridades reguladoras, instituições públicas ou privadas e executar todos os atos necessários para obter tais autorizações e/ou licenças;
- h) autorizar abertura de sucursais e outros estabelecimentos da sociedade;
- i) assinar contratos de arrendamento de escritórios e armazéns;
- j) aceitar, em nome da sociedade, qualquer dever relacionado com a gestão da Sociedade;
- k) autoridade para contratar, rescindir, promover, alterar funções de membros e ou trabalhadores da equipa da Sociedade com contrato de trabalho
- l) tomar todas as decisões regulamentares e medidas disciplinares sob a autoridade dos administradores da sociedade;
- m) nomear mandatários da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de dois vogais do Conselho de Administração;
- c) pela assinatura de um administrador-delegado, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato; ou
- d) pela assinatura de um procurador, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lucros, exercício social e dividendos)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, serão afectos à constituição e reforço de uma reserva voluntária destinada ao reinvestimento nos projectos da Sociedade, à satisfação de necessidades comunitárias ou à participação noutros projectos por parte da sociedade, consoante for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil e termina no dia 31 de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei aplicável, nos presentes estatutos e de acordo com a deliberação relevante aprovada pela Assembleia Geral, se aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á por estes Estatutos, e demais legislação em vigor aplicável na República de Moçambique que versam sobre a matéria.

Maputo, 7 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hotel Restaurante & Prestação de Serviços Ananga, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, no dia vinte e dois de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob Nue 105025767, uma sociedade comercial da responsabilidade limitada com a denominação Hotel Restaurante & Prestação de Serviços Ananga, Lda, entre Verónica Félix da Costa Jasse, casada, natural da cidade da Beira, Leticia Manuel Olesse Jasse, Pires Manuel Olesse Jasse, Olesse Manuel Olesse Jasse, Cátia Manuel Olesse Jasse, Félix Manuel Olesse, todos solteiros, maiores e Manuel Olesse Jasse Júnior, menor de idade, representada pela sua mãe Verónica Félix da Costa Jasse, todos acordam constituírem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Hotel Restaurante & Prestação de Serviços, Limitada, com domicílio no Primeiro Bairro, Vila Sede Nhamatanda, Província de Sofala, por decisão dos sócios, podem transferí-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto, aluguer de quartos, restauração e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a soma de sete quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT, (quatrocentos mil meticaís), corresponde a quarenta por cento do capital social pertencente à sócia Verónica Félix da Costa Jasse;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), corresponde a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Leticia Manuel Olesse Jasse;
- c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), corresponde a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Pires Manuel Olesse Jasse;
- d) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Olesse Manuel Olesse Jasse;
- e) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), corresponde a dez por cento do capital social pertencente à sócia Cátia Manuel Olesse Jasse;
- f) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Félix Manuel Olesse;
- g) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, (cem mil meticaís), corresponde a dez por cento do

capital social pertencente ao sócio Manuel Olesse Jasse Júnior.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUARTO

A administração da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, será exercida pela sócia Verónica Félix da Costa Jasse, pode em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções, do seu cargo de gerente, nomear alguém para exercer o seu cargo de gerente ou através duma procuração.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO QUINTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas do código comercial em vigente.

Está conforme.
Beira, 27 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

J & A Grupo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de seis de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, na sede da sociedade, localizada na no Bairro de Sommershield, Rua Dr. Egas Moniz, n.º 42, primeiro andar, Cidade de Maputo, República de Moçambique, se procedeu na sociedade em epígrafe, o acréscimo do objecto social da sociedade e consequentemente, a alteração do Artigo Terceiro do respetivo pacto social da sociedade.

Que, em consequência dessa deliberação, o Artigo Terceiro do pacto social da sociedade, passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de restauração e similares, bem como todas as actividades conexas admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação de productos alimentares e bebidas;
- b) pesca, comercialização de pescado e serviços afins; e

c) representação comercial de marcas e patentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares, desde que devidamente autorizadas.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.
Maputo, sete de Junho de dois mil e vinte e quatro. — O Técnico, *Ilegível*.

Jako’s Meat Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído mexacto no *Boletim da República* n.º 156 III, Série, de 14 de Agosto de 2020, em relação a sociedade Jako’s Meat Center, Limitada, onde se lê:

- b) uma quota de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aamir Ashraf;
- c) uma quota de dez mil meticaís correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ahmed.

Deve se ler:

- b) uma quota de quarenta mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Aamir Ashraf;
- c) uma quota de dez mil meticaís correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ahmed.

Maputo, 17 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

JNJ Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, datada de quinze de Março de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade, denominada JNJ Soluções, Limitada, matriculada sob o NUEL 101177165, os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas na totalidade das quotas da sócia Jassira Vally Adamo Bacar de Melo no valor de dez mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social que cede a favor do senhor João Manuel Bapú Sulemanji de Melo, e em consequência da presente deliberação ficam alterados os artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redações:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito, e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma, subscrita pelos sócios Anária José Chihagane e João Manuel Bapú Sulemanji de Melo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelos sócios Anária José Chihagane e João Manuel Bapú Sulemanji de Melo.

Maputo, 25 de Abril de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

Keystone Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025212 uma entidade denominada, Keystone Moçambique, Limitada, rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Primeiro. Bolotaosol - Lda, uma sociedade comercial por quotas, com sede na Avenida Afonso Costa n.º 22-B, 1900-036 Lisboa, Concelho e Distrito de Lisboa, Freguesia do Areeiro, Pessoa Colectiva n.º 517771373, representada neste acto pelo senhor Nazim Penez, com poderes bastantes conforme atesta a acta da assembleia geral do dia 13 de Outubro de 2023.

Segundo. Pentop Londres LTD, uma sociedade comercial limitada por acções, com sede em Londres, 202 south point house 321 chase road, Inglaterra, registada sob o n.º 12385242, representada neste acto pelos senhores Nazim Penez e Hasan Toprak, com poderes bastantes conforme atesta a acta da assembleia geral do dia 1 de Maio de 2023.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação, Keystone Moçambique,

Limitada, podendo ser designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede no Bairro da Sommerschield, Avenida Marginal, n.º 4873, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas a actividade imobiliária, agenciamento, logística, promoção de investimentos, mediação e intermediação, gestão de negócios, compra e venda de imóveis e, administração de imóveis próprios e alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, gestão de condomínios, *marketing* e publicidade, bem como construção civil, elaboração de projectos de arquitectura e diversos, compra e venda de material de construção, importação e exportação, máquinas e bens diversos, reestruturação, concessão de investimentos, prestação de serviços, tem ainda como objecto o exercício da actividade agrícola e transformação dos produtos daí resultantes, incluindo sua distribuição em Moçambique e no estrangeiro e bem como exercer quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- Bolotaosol, Limitada, com uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social;
- Pentop Londres, Ltd, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo 300º do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência;
- quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelos senhores Nazim Penez e Hasan Toprak.

Dois) A sociedade fica obrigada, validamente em todos actos e contratos obrigação de ter pelo menos 2 assinaturas, conforme for deliberado em assembleia geral, ou através de procurador a quem lhe for conferido poderes especiais para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 19 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

Limpopo Metals, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025859, uma entidade denominada Limpopo Metals, S.A., que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Limpopo Metals, SA. e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Argélia, n.º 173, Bairro Polana, Cidade de Maputo, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto: (i) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais;

- (ii) operações de minas;
- (iii) desenho, construção, operação e manutenção de infraestruturas;
- (iv) comercialização de produtos mineiros;
- (v) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- (vi) actividades de consultoria técnicas, científicas e similares;

- (vii) participação em sociedades;
- (viii) investimento e intermediação imobiliária;
- (ix) importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo Administrador Único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Estevão Lopes Manjate Júnior que fica desde já nomeado administrador único, bastando a assinatura dele, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 20 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO OITAVO

Locksley & Smith
Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022840, uma entidade denominada, Locksley & Smith Mozambique, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o contrato de sociedade com base no Código Comercial entre:

Justino de Sousa Chico, de nacionalidade moçambicana, solteiro portador do Bilhete de Identidade n.º110300357866S emitido a 7 de Outubro de 2020 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo residente na Cidade da Matola Bairro Tsalala, Quarteirão 88, Casa n.º 184, T.239ª; e

Evangelina Vanusa Constantino Francisco, de nacionalidade moçambicana, solteira portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101230712P emitido a 31 de Agosto de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento, rua da Nachingueia n.º368.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Locksley & Smith Mozambique, Limitada e tem a sua sede em Maputo distrito de Kampfhumo Bairro Central Avenida Amílcar Cabral n.º 369.

Dois) A sociedade poderão abrir delegações, sucursais ou agências ou adoptar outras formas de representação em qualquer outro local no país e fora país mediante uma deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) serviços de contabilidade, auditoria e fiscalidade;
- b) serviços de recursos humanos;
- c) serviços de consultoria de negócios;
- d) serviços de informática;
- e) serviços de recuperação de créditos;
- f) serviços de mediação bancária;
- g) serviços tradução e interpretação de línguas e documentos.

Dois) A sociedade poderão também exercer quaisquer outras actividades conexas, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização pela entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e parcialmente realizado em bens em dinheiro é de um milhão de meticais correspondente a soma de duas quotas, assim repartidas:

- a) uma quota no valor nominal de 800.000,00MT (oitocentos mil

meticais) correspondentes a oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Justino de Sousa Chico;

- b) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondentes a vinte por cento do capital social pertencentes a sócia Evangelina Vanusa Constantino Francisco.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade pertence ao sócio Justino de Sousa Chico.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados gerentes estranhos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura do sócio Justino de Sousa Chico.

Dois) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e sessão de quotas)

Um) A divisão e sessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam de preferência na divisão e sessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2014. —
O Conservador, *Illegível*.

Machulane Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027771, a sociedade Machulane Supermercado, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída, uma sociedade por quotas denominada, Machulane Supermercado, Limitada, sediada na Avenida das Indústrias,

n.º 16, Quarteirão 17, Bairro Tsalala, Maputo Província, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

venda e distribuição de produtos alimentares, venda de bebidas em geral, venda e distribuição de produtos e equipamentos eléctricos e electrodomésticos, comércio de equipamentos de segurança no trabalho, venda de material de higiene e limpeza, venda material de construção, comércio geral, realização de eventos, catering, importação e exportação de bens.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Domingos Bartolomeu Manjate, com 200.000,00MT;
- b) Slenia Sharmilla Domingos Chemane, com 150.000,00MT;
- c) Anaya Domingos Manjate, com 50.000,00MT;
- d) Celina Domingos Manjate, com 50.000,00MT;
- e) Ethan Domingos Manjate, com 50.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da administração.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Domingos Bartolomeu Manjate.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

Três) É proibido gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de Procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e nos estatutos ou por decisão dos sócios.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 18 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mares Palace, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026843, uma entidade denominada, Mares Palace, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Genisse Maria Sebastião de Freitas Miambo, maior, casada em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Mucuba, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102275528P, emitido a 9 de Agosto de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal

KaLhamanculo, Bairro Chamanculo, Rua Major Teixeira Pinto 48 F-1, Cidade de Maputo; e

Bela Alda Miambo Berimbau Buque, maior, casada em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100808569Q, emitido a 20 de Outubro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Distrito Municipal KaMubucwana, Bairro Zimpeto, Vila Olímpica 2138, Cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Marés Palace Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Marginal, Bairro Costa do Sol, Centro Comercial Marés, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro mediante autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social actividade de salão de eventos, decoração de eventos e afins, serviços de catering, realização de espectáculos e exposição de obras de arte.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, (10.000,00 MT) correspondente a duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor de 5.000 MT (cinco mil meticais) que corresponde a 50 % de capital social pertencente à sócia Genisse Maria Sebastião de Freitas Miambo;
- b) uma quota no valor de 5.000 MT (cinco mil meticais) que corresponde a 50 % de capital social pertencente à sócia Bela Alda Miambo Berimbau Buque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência da sociedade e sua representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Genisse Maria Sebastião De Freitas Miambo e Bela Alda Miambo Berimbau Buque, que desde já ficam nomeadas administradoras.

Dois) As administradoras poderão nomear gerentes para o representar em várias áreas da sociedade nos termos do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano a fim de aprovar o balanço e as contas do exercício, bem como a nomeação do director-geral para além de deliberação sobre assuntos previstos na ordem de trabalhos e para a repartição de perdas ou ganhos do exercício.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício económico coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos entre as sócias, na proporção da respectiva quota de participação depois de deduzida a percentagem destinada às reservas legais e aos impostos.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre as sócias, estas procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Em todo o caso omissos, nesta sociedade regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mavila Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022785, uma entidade denomina Mavila Service, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código comercial, entre: Wesley Palmiro Mavila, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do BI n.º 030100927211F, de 10 de Setembro de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Nasley Mavila, solteira, menor, natural de Maputo, portadora do BI n.º 030100927209I, de 13 de Dezembro de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, onde será representada por sua mãe Arcenia Cuambe Mavila, natural de Maputo, portadora do BI n.º 030100720621I, de 15 de Abril de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quota limitada, que se regeira pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mavila Service, Lda., com sede na rua do Triunfo, Condomínio Vila Sol, Casa n.º 55, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: a) prestação de serviço de importação de veículos, maquinarias, mobiliários e equipamentos diversos; b) prestação de serviço de contabilidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Wesley Palmiro

Mavila, e a outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente à sócia Nasley Mavila.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

A cessão e amortização de quotas total ou parcial, só são permitidas mediante o consentimento da sociedade e dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade competem a sócio Wesley Palmiro Mavila, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito ou inabilitado, os quais nomearão um entre si quem a todos representa na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e prejuízos)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Merity – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007672, uma entidade denominada Merity – Sociedade Unipessoal, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas:

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, por Jofre Ernesto Bamo, solteiro, natural de Maputo, portador do BI n.º 110501483203C, residente nesta Cidade,

constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Merity – Sociedade Unipessoal, Lda., constitui-se por tempo indeterminado, tem a sede no Bairro do Bagamoyo, Quarteirão n.º 34B, Casa n.º 801, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: a consultoria e programação informática, gestão e exploração de equipamento informático, comércio a grosso e a retalho de material informático e de escritório, desenvolvimento de *softwares*, suporte técnico e segurança da informação, prestação de serviços de consultoria em negócios, hospedagem, serviços na cloud, gestão de projectos, recuperação de dados e *marketing* digital, logística e procurement, transporte e gestão de armazéns, aluguer de viaturas, design, serigrafia e impressão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Jofre Ernesto Bamo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência, activa e passivamente, a nível interno e internacional serão exercidas por Jofre Ernesto Bamo, que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Os casos omissos serão sanados pelas disposições legais vigentes.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Microbanco Sólido – Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob NUEL 105026452, uma sociedade anónima denominada Microbanco Sólido, S.A.

Os accionistas constituem entre si a presente sociedade anónima nos termos constantes dos artigos seguintes, que compõem o seu pacto social e demais aplicáveis:

CAPÍTULO I

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação Microbanco Sólido, SA.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua Kamba Simango n.º 214 R/C.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e após autorização prévia do Banco de Moçambique, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique, assim como, poderão ser criadas, deslocadas e encerradas sucursais ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a concessão de crédito em toda a sua abrangência e modalidades legais, bem como a captação de depósitos do público e a realização de outras actividades conexas permitidas por lei e autorizadas pelo Banco Central.

CAPÍTULO II

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, corresponde a 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), representado por cinquenta mil acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sociedade, bem como a descrição e escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento de capital)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nos termos do disposto pelo Código Comercial, bem como de acordo com o emanado pelo órgão regulador.

CAPÍTULO III

CLÁUSULA QUINTA

(Acções)

As acções são nominativas ordinárias e asseguram aos accionistas a plenitude dos

seus direitos, inclusive o de votar nas matérias colocadas à votação pela Assembleia Geral e o de eleger os membros dos órgãos sociais.

CLÁUSULA SEXTA

(Transmissão de acções)

Os accionistas poderão transmitir as suas acções nos termos do disposto no Código Comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acções próprias)

A sociedade poderá nos termos do disposto no Código Comercial adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos seus fins sociais, sendo que a transmissão das acções qualificadas carecerá de autorização do Banco de Moçambique.

CAPÍTULO IV

CLÁUSULA OITAVA

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade:

- a) o Conselho de Administração;
- b) a Assembleia Geral e
- c) o Fiscal Único.

CLÁUSULA NONA

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dela, serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por três administradores, dos quais um Presidente do Conselho de Administração ao qual se lhe atribui voto de qualidade nos termos do disposto no Código Comercial.

Dois) Ficam desde já nomeados os seguintes administradores: Jerson João Tembe, Pedro Carlos Palate e António Mugabe. O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por Jerson João Tembe.

Três) Os administradores serão remunerados e exercerão o seu mandato pelo período de três anos, podendo ser renovados.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura de dois administradores entretanto, também será vinculada pela assinatura de um único administrador, desde que seja a do Presidente do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações vinculativas, quando tomadas por maioria de votos presentes.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e serão assinadas por todos os que nela tiverem participado, podendo de igual modo, serem lavradas em documento avulso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por procuração com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Fiscalização)

A fiscalização das contas da sociedade será realizada por um Fiscal Único, o qual poderá ser uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for decidido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após a apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos accionistas, na proporção das suas acções.

Dois) Antes da repartição do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal.

CAPÍTULO VI

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação contrária, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, os quais assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais especialmente definidas pelo Código Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tiver sido regulada pelos presentes estatutos reger-se-á pelo disposto no acordo parassocial celebrado entre os accionistas, desde que as suas disposições não violem o disposto no Código Comercial, os presentes estatutos ou qualquer legislação em vigor aplicável.

Maputo, 23 de Maio de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

MIT Rovuma Offshore
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, que aos trinta dias do mês de Abril do ano dois mil e vinte e quatro, nos termos do disposto no artigo duzentos e sessenta, conjugado com as alíneas i) e k) do artigo cento e dezassete do Código Comercial de Moçambique, tomou a decisão por escrito a sócia única da sociedade MIT Rovuma Offshore – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Marginal 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, 7.º andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o número único de entidade legal 105006037, tendo decidido ao abrigo do previsto no artigo cento e oitenta e um e seguintes do Código Comercial de Moçambique, aumentar o capital social da sociedade em 170.813.491,200MT (cento e setenta mil milhões e oitocentos e treze milhões e quatrocentos e noventa e um mil e duzentos meticais), passando o capital social da sociedade a ser de 170.813.511,200MT (cento e setenta mil milhões e oitocentos e treze milhões e quinhentos e onze mil e duzentos meticais). Decidiu igualmente alterar o objecto social da social da sociedade, e, consequentemente alterar os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade petrolífera, nomeadamente, a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte por oleoduto ou gasoduto, transmissão e comercialização de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo, mas não se

limitando a recepção, armazenamento, manuseamento, trânsito e exportação desses produtos.

Dois) A sociedade pode ainda realizar a prestação de serviços auxiliares às actividades descritas anteriormente e quaisquer actividades acessórias de natureza comercial, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito, é de 170.813.511.200,00MT (cento e setenta mil milhões e oitocentos e treze milhões quinhentos e onze mil e duzentos meticais), representado por 1 (uma) quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única MIT Rovuma Offshore Holding Company, Limited. A referida quota foi subscrita e realizada em dinheiro no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e por entradas em espécie no montante de 170.813.491.200,00MT (cento e setenta mil milhões e oitocentos e treze milhões e quatrocentos e noventa e um mil e duzentos meticais), encontrando-se diferida até 30 de Abril de 2025 a realização da referida entrada em espécie.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

MozCuba Consult
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105023333, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MozCuba Consult – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 760, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria:

- a) em formação, avaliação e apoio profissional para o desenvolvimento sustentável do sector rural;
- b) implementação de processos comunitários;
- c) aprovação e desenvolvimento de sistemas de monitorização para programas e projectos de desenvolvimento;
- d) aprovação e desenvolvimento de sistemas de monitorização para programas e projectos de desenvolvimento rural ou comunitário;
- e) gestão participativa de recursos ambientais e de agro processamento com tecnologias limpas;
- f) representação industrial e comercial;
- g) a sociedade pode dedicar se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Félix Zenen Martinez Mendoza.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo único sócio, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique

Matola, 26 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Nagi Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028213, uma entidade Nagi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:
É constituída por Saleh Nagi Mohamed, solteiro, natural de Dar EsSalaam, de nacionalidade tanzaniana, nascido a 15 de Dezembro de 1958, portador de Passaporte n.º TEA297164, emitido a 7 de Fevereiro de 2020, residente em Nampula, Bairro Urbano Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nagi Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Cabo Delgado, Cidade de Pemba, Bairro Central, Av. 25 de Setembro, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no distrito como na Província, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social tais como:

- a) prestação de serviço de transporte de passageiros e cargas;
- b) prestação de serviços de transporte interdistrital e interprovincial;
- c) prestação de serviços de transporte internacional;
- d) prestação de serviços de terminal;
- e) gestão de infra-estruturas dos transportes terrestres;
- f) serviço de deslocamento de mercadorias, itens pessoais e quaisquer outros objectos entre 2 ou mais pontos;
- g) assistência a veículos na estrada;
- h) transporte de carga geral;
- i) agentes aduaneiros e similares de apoio ao transporte;
- j) manuseamento de carga;
- k) importação de acessórios de veículo;
- l) manutenção e reparação de autocarro, de suas peças e acessórios;
- m) armazenagem;
- n) aluguer de veículos automóveis;
- o) aluguer de meio de transporte terrestre, sem operador (excepto veículos automóveis);
- p) outros transportes terrestres de passageiros diversos, n.e;
- r) exploração de recursos minerais e venda de recursos minerais;
- s) a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente à soma de uma quota, equivalente a 100% (cem por cento)

do capital social, pertencente ao sócio Saleh Nagi Mohamed, respectivamente. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo de um sócio Saleh Nagi Mohamed, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de proprietário ou a terceiro por meio de procuração, deste que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 24 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



OP, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027411, uma entidade denominada OP, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: João Felizberto, casado com Katiza Abdul Remane Felizberto, em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101459330II, emitido na Cidade da Beira, a 19 de Janeiro de 2022.

Segundo: Katiza Abdul Remane Felizberto, casada com João Felizberto, em regime de comunhão geral de bens, natural da Zaf Natal-Spruit, residente na Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 10010243168Q.

Constituem uma sociedade limitada pelo presente contrato, em escrito, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação OP, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Alto-mãe, Avenida de Angola, n.º 09, rés-do-chão.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, regendo-se pelos estatutos e demais legislações aplicáveis, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social e participação)

A sociedade tem como objecto prestações de serviços:

- a) locação de máquinas (gráficas, papelaria e serigrafia);
- b) manutenção e correcção de máquinas (gráficas, papelaria e serigrafia)
- c) importação e exportação (gráficas, papelaria e serigrafia);
- d) comércios de matérias e fornecimento (gráficas, papelaria e serigrafia); ainda intermediação financeira, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas, pertencentes respectivamente aos sócios, João Felizberto, num valor nominal de 192.000,00MT (cento e noventa e dois mil meticais); e Katiza A.R. Felizberto, num valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais). O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o qual que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único, João Felizberto, desde já designado sócio administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio administrador, João Felizberto.

Três) O sócio administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pelé-Pelé, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de cinco dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas quinze horas, os sócios da sociedade Pelé-Pelé, Limitada, localizada na Cidade de Maputo, Av. Eduardo Mondlane número três mil, quatrocentos e vinte e quatro, rés-do-chão, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100011808, é constituída a vinte e quatro de Março de mil novecentos e noventa e oito, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberar sobre a cedência de quota por parte de um dos sócios. Neste contexto, o sócio Mohammed Tariq Alam manifestou a sua intenção de ceder a sua quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social inicial, em consequência disso, fica alterado o artigo quarto (capital social), o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente à soma de duas quotas, pertencendo uma a cada um dos sócios do seguinte modo:

- a) Iqbal Mohammed Khan titular de uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a 60 por cento do capital social;
- b) Adam Iqbal Mohammed titular de uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a 40 por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, 14 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

Pin Sabores, Catering e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028184, uma entidade denominada Pin Sabores, Catering e Serviços, Lda., constituída por:

Primeiro: Nilza Victória Manhiça Fernandes, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Ferroviário, Q. 56, Casa n.º 107, portadora do BI n.º 110102355880I, emitido a 12 de Abril de 2021, válido até 11 de Abril de 2026.

Segundo: Paulo Denane Fernandes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Boane, Bairro Djuba, Q. 01, portador do BI n.º 110102487458B, emitido a 11 de Março de 2022, valido até 10 de Março de 2027.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Pin Sabores, Catering e Serviços, Lda., tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Ferroviário, Q. 56, Casa n.º 107 e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de serviços de restauração, catering e gestão e organização de eventos; serviços de pastelaria e panificação; fornecimento a grosso e a retalho de produtos alimentares, processados e industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, com objecto social conexo, similar ou não, bem como exercer quaisquer outras actividades conexas e permitidas por lei, desde que concedida as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas de forma igualitária pelos sócios na proporção de 50.000,00MT (50 por cento) para cada um.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo da sócia Nilza Victória Manhiça Fernandes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

Dois) Os sócios, por deliberação, poderão nomear gerentes ou mandatários, a quem caberá a representação da sociedade nos actos que expressamente sejam por si designados, dispondo de poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto, que a lei e o presente estatuto não reservam a administração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



**Plantas & Jardim
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Plantas e Jardim – Sociedade Unipessoal, Lda., matriculada sob NUEL 105016669, por Cheila Elizabete de Sousa Rodrigues, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, constitui a sociedade como uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação Plantas & Jardim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, Bairro de Palmeiras II, Província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio em geral com importação e exportação;
- b) prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a Sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente à única sócia, Cheila Elizabete de Sousa Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia Cheila Elizabete de Sousa Rodrigues, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Omissos)

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Beira, 16 de Abril de 2024. —
A Conservadora, *Illegível*.



Pros e Contas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 29 de Abril de 2024, da sociedade Prós e Contas, Lda., com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100509903, onde os sócios deliberaram a alteração da sede social da sociedade para a Rua Damião de Góis n.º 438, Bairro Sommerschild, Distrito Municipal de KaMpfumu, Maputo. Em consequência das supras referidas deliberações, fica alterado o texto do n.º 2 do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Inalterado
Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Damião de Góis, n.º 438, Bairro Sommerschild, Distrito KaMpfumu, Cidade de Maputo.

Três) Inalterado.
Maputo, 21 de Junho de 2024. — O Técnico,
Illegível.

**R2 Comunicação
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 Junho 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027915, uma entidade denominada R2 Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Rui Ricardo da Silva Dias, de 41 anos de idade, casado com Soraya Julieta Menezess Fernandes Dias, em regime de comunhão geral de bens, filho de Cristiana Filipa Leonetti Terra da Mota Alverca e de Jose António Tomaz Rodrigues Alverca, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente no Bairro Central, Avenida Amílcar Cabral, n.º 221, 3ºrto, em Maputo, portador do Passaporte n.º CE469635, emitido a 1 de Abril de 2024, válido até 1 de Abril de 2029.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação R2 Comunicação – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 1521 rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Quatro) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Cinco) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em comunicação & imagem;
- b) prestação de serviços profissionais;

- c) comércio geral com importação & exportação;
- d) gestão hoteleira; restauração; *take away & bar*;
- e) venda a grosso e a retalho com importação & exportação de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e tabaco;
- f) *procurement*;
- g) produção de eventos, espectáculos, congressos, seminários, eventos privados;
- h) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

**Do capital social, divisão de quotas
e gerência**

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja cem por cento do capital social pertencente ao sócio Rui Ricardo da Silva Dias.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Rui Ricardo da Silva Dias.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Tês) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

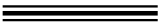
A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Royal Milan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2024, foi matriculada sob NUEL 105020114, uma entidade denominada Royal Milan, Limitada, que irá se reger pelos contrato.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Hongliang Miao, portador do Passaporte n.º EJ6314278, emitido a 10 de Outubro de 2022, na República Popular da China, solteiro, residente no Bairro Boquisso, Matola.

Segundo: Rui Franice Tsope, de nacionalidade Moçambicana, portador do BI n.º110101134808B, emitido a 13 de Fevereiro de 2019, em Maputo, solteiro, residente no Bairro da Malanga, Q.40, Casa n.º 263, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

A sociedade adapta denominação Royal Milan, Lda, tem a sede no Bairro Boquisso, Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) transporte rodoviário;
- b) aluguer de equipamento de construção;
- c) venda a grosso com importação e exportação de diversos tipos de roupa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), divididos pelos sócios:

- a) Hongliang Miao, com o valor de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a noventa por cento do capital social subscrito;
- b) Rui Franice Tsope, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a dez por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos que melhor entender, gozando novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do gerente Hongliang Miao, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entendem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Strategic Partners Consulting, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dez do mês Junho do ano de dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105027163, uma entidade denominada Strategic Partners Consulting, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação Strategic Partners Consulting, Lda., e tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de KaMpumo, Bairro Central, Avenida da Zâmbia, praca Monteiro de Matos, prédio n.º 11, 2.º andar

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal e com maior amplitude permitida por lei, o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria em procurement e logística;
- b) consultoria, assessoria, agenciamento e gestão de negócios;
- c) comércio no geral de bens e equipamentos de saúde, segurança e higiene no local de trabalho;
- d) comercialização de bens e serviços;
- e) importação e exportação de bens, equipamentos e outros produtos de natureza comercial e/ou industrial;
- f) criação e gestão investimentos de diversa natureza; e
- g) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Patrícia Palmira Manjate, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo,

portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100049674Q, emitido a 19 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento B, Av. 24 de Julho, n.º 1183, 1.º andar - flat 13, Distrito Municipal de KaMpumo, nesta Cidade de Maputo, com uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Eletina Fernando Zua Bento, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100066513B, emitido a 7 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Av. da Zâmbia, n.º 11, 2.º andar, Bairro de Alto-Maé, Distrito Municipal de KaMpumo, Cidade de Maputo, com uma quota com o valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias, Eletina Fernando Zua Bento e Patricia Palmira Manjate, que desde já ficam nomeadas administradoras. A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta das duas administradoras para, devidamente, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 17 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Suriana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Outubro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101820106, uma entidade denominada Suriana, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Aos trinta do mês de Março do ano de dois mil e vinte quatro, nesta Cidade de Maputo em sua sede social sita no Bairro Polana Cimento, Rua de Marracuene, número cento e doze, primeiro andar ponta vermelha, reuniram-

se, em assembleia geral extraordinária, os sócios da Suriana-Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL101227650, com capital social de 20.000,000MT, deliberaram a cedência de trinta e cinco por cento para Abdulrahman Mohamad Rashad Srouji; trinta e cinco por cento aos Ibrahim Srouji; e por fim o trinta por cento ao Muhammed Srouji; o aumento de capital de social de 20.000,00MT para 4.625.000,00MT distribuído em percentagem desigual descrito acima; a transformação da sociedade unipessoal limitada para a sociedade por quotas, a mudança da sede da sociedade do Bairro Polana Cimento, Rua de Marracuene, número cento e doze, primeiro andar ponta vermelha para Bairro Malhangalene B, Rua Vila Namwali, n.º setenta, quarto número dezassete, rés-do-chão, e consequente alteração integral dos estatutos da sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Suriana Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Malhangalene B, Rua Vila Namwali, número setenta, quarto número dezassete, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto exercício das seguintes actividades:

- venda de produtos de higiene e limpeza e outros serviços afins;
- venda de loiça plástica e loiça e loiça descartável;
- importação e exportação de produtos alimentares (cereais).

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 4.625.000,00MT, corresponde a três quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais,

correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdulrahman Mohamad Rashad Srouji, de nacionalidade sudanesa, portador de Passaporte n.º P07569078;

- b) uma quota no valor nominal de um milhão e seiscentos e dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a trinta e cinco por cento de capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Srouji, de nacionalidade turca, portador de Passaporte n.º U20892105, emitido a 21 de Novembro de 2018, pela República Turca;

- c) uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento de capital social, a favor de Muhammed Srouji, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U22644141,

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelos sócios Ibrahim Srouji, sócio fundador e sócio Abdulrahman Mohamad Rashad Srouji, que desde já nomeados sócios-gerentes e representarão a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activo como passivamente.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade será necessário apenas uma assinatura de um dois sócios gerentes.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a qualquer permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes contrato, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 10 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Tecmarc – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil vinte e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais,

sob NUEL 101180867, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Tecmarc – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por Marcelino Estevão Artur Berta, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302313838N, emitido a 20 de Setembro de 2023. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Tecmarc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua 2014, Próximo ao Aeroporto, Bairro de Namicopo, Posto Administrativo de Namicopo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade pode rá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principais objectos:

- a) prestação de serviços;
- b) comércio geral;
- c) exportação e importação de diversos bens/produtos e de capitais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de prestação ele serviços, comerciais e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Marcelino Estevão Artur Berta.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por único sócio administrador, com dispensa de caução e com ou sem remuneração.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatório apenas assinatura do sócio/administrador ou de um representante indicado pelo sócio/administrador mediante uma procuração.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 6 de Junho de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Trust Consulting & Services, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral pelas dez horas, do dez de Junho de dois mil e vinte e quatro, realizou-se uma sessão da assembleia geral da sociedade Trust Consulting & Services, Limitada, com sede na Rua Frei António Sousa Conceição, com número sessenta e quatro, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101371697, deliberou-se alteração, cedência de quotas no valor total de setenta mil meticais, a administração e gerência da sociedade.

Em consequência, ficam alterados os artigos primeiro e quarto, os quais passam a ter a redacção seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Trust Consulting & Services, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada na Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, 8.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agência, delegações, filiais ou quaisquer outras formas de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), cujas quotas estão distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) para o sócio Mário dos Santos Canhão, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) para o sócio Felizmino Fernando Muendane, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

Três) Nada mais havendo por tratar, a sessão foi encerrada, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos sócios.

Maputo, 12 de Junho de 2024. — O Técnico, *Illegível*.

Veng Consultoria & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026181, uma entidade denominada Veng Consultoria & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Sebastião Alberto Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Gaza, residente na Cidade da Maputo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 691-flat 2-5, portador do Bilhete de Identidade n.º 090206669609C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Gaza, a 12 de Maio de 2024, nos termos do presente contrato constitui uma sociedade unipessoal.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com

a denominação Veng Consultoria & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e irá reger-se pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Av. Vladimir Lenine, n.º 691-flat 5, Bairro Central, podendo, por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de serviços;
- b) gestão de *marketing* (construção, consultoria e recursos humanos);
- c) gestão de projectos em áreas de construção e consultoria;
- d) fornecimento e aplicação de todo material de construção e consultoria;
- e) importação e exportação de todo tipo de material de construção e de *marketing*;
- f) fornecimento, aplicação de material de propagandas;
- g) gestão de projectos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Alberto Cossa.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

A sociedade será administrada pelo sócio Sebastião Alberto Cossa ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Waz-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105013019, uma sociedade denominada Waz-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Waz-Serviços, SU, Lda., e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de imobiliária e logística, venda de material informático, consumíveis, material de escritório, prestação de serviços de electricidade, pintura, carpintaria e marcenaria, refrigeração, canalização, limpeza, jardinagem, manutenção geral de edifícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), e corresponde a uma única quota pertencente à sócia Sónia Rosa Paulo João Lourenço Manuel, casada, moçambicana, portadora do BI n.º 110307753440B, emitido em Maputo a 19 de Novembro de 2018, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2889, 1.º andar, flat 4, Bairro do Alto-Maé, representando 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único que fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e

demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



WM Delicias, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dezasete do mês de Maio do ano dois mil e vinte quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105025500, uma entidade denominada WM Delicias, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, a denominação é WM Delicias, Limitada, e tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito KaMpumo, Bairro Central, Av. Vladimir Lenine, n.º 847, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem no seu objecto as seguintes actividades: actividades de pastelaria, panificação e doces, salgados, e seus derivados; restauração e catering; take way e lanchonete; sorveteria, venda de todo tipo de comidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal acima retromencionada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Maria Jorge Macarala, solteira, maior, moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501379508A, residente em Maputo Cidade, Zimpeto, Q-83, Casa n.º 88;
- b) cem mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital

social, subscrito pela sócia Maria Lina Inácio Sambo Bernardo, casada em comunhão geral de bens com Assumane Guidion José Bernardo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104731142B, moçambicana, residente em Maputo Província, Matola, Bairro da Zona Verde, Q-1, Casa n.º 255.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos dois gerentes e administradores da sociedade, nomeadamente, Maria Jorge Macarala e Maria Lina Inácio Sambo Bernardo.

Maputo, 10 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Xeen - Engenharia,
Construção Civil & Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023938, uma entidade denominada Xeen - Engenharia, Construção Civil & Serviços, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Primeiro: Osorio Francisco Jorge Xerinda, solteiro, natural da Manhica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142659J, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Maputo, a 18 de Maio de 2021, residente no Bairro Tsalala, Quarteirão n.º 156, Cidade da Matola.

Segundo: Olga João Soto, solteira, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100803843I, emitido pelo Serviço de Identificação da Cidade de Matola, a 17 de Maio de 2021, residente no Bairro Tsalala, Quarteirão n.º 154, Cidade da Matola.

Constituem uma sociedade por quotas denominada Xeen Engenharia, Construção Civil & Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e da legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Xeen - Engenharia, Construção Civil & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Av. das Indústrias, Bairro Tsalala, Quarteirão n.º 55, Casa n.º 29, Talhão A, Posto Administrativo da Machava Sede, Cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a actividade de construção civil e reabilitação de edifícios;
- b) venda de materiais de construção a grossa e a retalho;
- c) importação de materiais de construção civil;
- d) outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou os sócios assim o deliberem.

Dois) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade é livre de constituir outras sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), assim distribuído:

- a) Osório Francisco Jorge Xerinda detentor de uma quota com o valor

nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), representativa de sessenta por cento do capital social;
b) Olga João Soto, detentora de uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de quarenta por cento do capital social;

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Osório Francisco Jorge Xerinda, de forma independente e autónoma.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura da administração ou ainda pela assinatura dos seus procuradores quando existam ou sejam especialmente nomeados para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados

fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando, os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Maputo, 20 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 230,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.